

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 177

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Acta do Conselho Superior de Ensino.

Ministerio da Guerra—Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, Estrada do Férreo Central do Brasil e Inspectoria Federal de Estradas.

Tribunales—Termos de contracto—Noticiario—Marcas registradas—Editaes e avisos—Annuuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 3ª SESSÃO REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1921, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO.

A's 2 horas da tarde, faltando com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne e Carlos de Laet, e presentes os Drs. Affonso Celso, Aloysio de Castro, Annibal Freire, Augusto Vianna, Daniel Hennigogor, Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas, José Agostinho Oscar do Souza, Paulo Lopes, Pinto de Carvalho e Reynaldo Porchat, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimente sem debate.

Ora o Dr. Ramiz Galvão communicando á casa o fallecimento do eminente Dr. Pedro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Faz sentida necrologio do extinto, assignando a grande perda e carretada com a sua morte já para a magistratura, já para as lettras patrias, e da em um dos vulgos de maior relevo e integridade. Conclue propondo que se suspenda a sessão em homenagem a tão notavel vulto.

Fala o Dr. Affonso Celso, dizendo que comotaria, sem duvida, aos illustres representantes da Faculdade de Direito de S. Paulo dizer primeiro algumas palavras sobre o morto.

Foi em S. Paulo que Pedro Lessa se fez, formando-se na Faculdade de Direito, consti-

tindo familia e patenteando a sua extraordinaria mentalidade com a qual conquistou a sua nomeada que o aureolava. Entretanto, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro não lhe graça a fortuna de vel-o pertencer ao seu corpo do que se effectivo, fez delle seu professor honorario, excoacional distincção, da qual foi solemnuamente investido, proferindo então memoravel discurso. Discorre largamente sobre a sua vida academica em São Paulo, no magisterio e no Foro daquelle Capital. Salicuta a sua elevadissima intelligencia, a sua cultera excoacional e sobretudo o seu caracter integerrimo, aliando immensa benfazeja á inquebrantavel energia, e a dosus-sombro fôra do commun.

Confessa-se inteiramente sensibilizado pela grande perda que ha de magoar o Brasil inteiro. Applaudo a proposta do digno presidente do Conselho e peço que se consigne na acta desta sessão o profundo pesar expresso pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Ora bastante emocionado o Dr. Herculano de Freitas, dizendo que a Faculdade de Direito de S. Paulo iria propor ao Conselho as mesmas homenagens com acerto lembradas pelo illustre presidente do Conselho, mas oriundas da presidecia essas homenagens são ainda mais significativas porque ellas traduziram desde logo completamente o sentimento de todo o Conselho. Mais do que ninguem, a Faculdade de Direito de S. Paulo sente esta irreparavel perda porque foi alli que Pedro Lessa affirmou o seu caracter, formou a sua cultera e se impoz como um grande mestre. Sua obra não é passageira; é indestructivel, po que elle deixou nos seus trabalhos juridicos e nas suas sentenças traços indelveis da evolução da mentalidade brasileira.

Prestando essa homenagem, o Conselho Superior do Ensino vae fazer a mais justa das consagrações a um dos professores que melhor soube ensinar as lettras juridicas em nossa Patria. Inteiramente de accordo com a proposta apresentada pela presidencia do Conselho, com as justas palavras do digno director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, a Faculdade de Direito de S. Paulo se associa a todas as homenagens prestadas a Pedro Lessa e pede que se consigne na acta desta sessão o seu extremo pesar por essa extraordinaria perda.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declarando interpretar perfeitamente o sentimento do Conselho, considera approva las todas as homenagens propostas e, depois de nomear os Drs. Annibal Freire, Esmeraldino Bandeira e Pinto de Carvalho para representarem o Conselho no enterro do preclaro morto, declara encerrados os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 26, á 1 hora da tarde.

Ministerio da Guerra

Comissão de Promoções

Acta da 19ª sessão, sob a presidencia do Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos vinte e um dias do mez de julho do anno de 1921, pre-citos na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generacs de brigada Americo de Andrade Alameda, Antonio da Albuquerque e Souza, Augusto Tassé Fragoso, Crispim Ferreira, Antonio Dias do Oliveira e o coronel Otilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão o ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

Foram lidos em sessão os officios do Sr. ministro da Guerra ns. 2.239 e 2.197, de 12 e 4 do corrente, remetendo respectivamente, os documentos em que o coronel do Exército do 2ª linha Josino do Nascimento Ferreira e Silva, pelo reforma e um requerimento do capitão pharmaceutico Joaquim Marcellino Colao, sobre pagamento do differença de soldo, tendo o Sr. presidente designado o Sr. general Antonio Dias do Oliveira para estudar e relatar o assumpto do primeiro documento e quanto a segundo officio, mandou o Sr. presidente officiar ao Sr. ministro da Guerra declarando não ter esta Comissão dados suficientes para informar o requerimento do capitão Joaquim Marcellino Colao.

Foi tambem lido em sessão o requerimento e demais documentos, em que o Sr. general de brigada graduado Fernando Mondes de Almeida, do exército da 2ª linha, pede reforma.

Sobre esse requerimento resolveu a comissão pedir ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, esclarecimentos sobre o tempo de serviço publico federal do mesmo officio.

A comissão deixou de tomar conhecimento das vagas existentes na arma de artilharia, por esperar solução de um officio dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, sobre a promoção por merecimento do coronel Alfredo Vidal do quadro especial.

Em seguida a comissão tomou conhecimento dos relatórios apresentados pelas sub-comissões nomeadas em sessão de 24 do junho findo e 3 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes para completarem as listas triplices, depois do que organizou e submetteu a consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

PROPOSTA 14

Infantaria

As vagas abertas com a promoção a general de brigada do coronel Francisco Raul Estilao

Leal, por decreto de 22 e com a reforma do coronel Alfredo Leão da Silva Pedra, por decreto de 30, tudo de junho findo, competem a primeira, por antiguidade, ao coronel graduado Alberto Teixeira Ribeiro e a segunda, ao princípio do merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista:

Tenente-coronel Raymundo Rodrigues Barboza.

Tenente-coronel Octavio Valga Neves.

Tenente-coronel João Jayme Pessoa da Silveira.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

Resultam das promoções a coronel, duas vagas do posto de tenente coronel, competendo a 1ª ao princípio do merecimento e a 2ª por antiguidade ao tenente coronel graduado José Sothero de Menezes Junior, ou ao major Osorio da Cunha Telles, caso o primeiro seja promovido por merecimento.

Para a vaga de merecimento, a Comissão apresenta a seguinte lista:

Tenente-coronel graduado José Sothero de Menezes Junior.

Major Trajano Ferraz Moreira.

Major João Fleury de Souza Amorim.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

Das promoções a tenente-coronel, resultam duas vagas do posto de major, competendo a 1ª ao princípio do merecimento e a 2ª por antiguidade ao major graduado Manoel Alvaros Corrêa.

Para a vaga de merecimento a Comissão apresenta a seguinte lista:

Capitão Luiz Gonzaga dos Santos Sarathyba.

Capitão Alcebiades de Miranda.

Capitão Pedro Cavaleanti de Albuquerque Vasconcellos.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

Da promoção a major e da reforma dos capitães João da Rocha Maia e João Baptista do Rego Monteiro, ambos por decreto de 29 do junho findo e do falecimento do capitão Octaviano Pereira de Souza, conforme publicou o boletim interno do Departamento do Pessoal da Guerra n. 150 de 13 do corrente, resultam cinco vagas do posto de capitão, competendo as 1ª e 4ª por antiguidade ao capitão graduado Alfredo Carlos de Souza Brito e ao 1º tenente Americo Alves dos Santos e as 2ª, 3ª e 5ª, por estudos aos 1ºs tenentes Raul Mendes de Paiva, Raymundo Nonato Lopes de Menezes e Luiz Osorio Barreto de Almeida.

Das promoções acima e da transferencia para a 2ª classe do Exército do 1º tenente José Armando de Oliveira, por decreto de 6 do corrente, resultam seis vagas do posto de 1º tenente, competendo ao 1º tenente graduado José Eduardo de Lima e Silva e aos 2ºs tenentes Manoel Innocencio Pires de Camargo, Flavio Mario Bezerra Cavalcanti, Liberato da Cruz Barroso, João Pessoa Cavalcanti e Nelson Bandeira Moreira.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirante a official.

Cavallaria

As vagas abertas com a reforma do coronel Acastro Jorge de Campos, por decreto de 11 e com a promoção a general de brigada do coronel João Baptista Neiva de Figueiredo, por decreto de 22, tudo de junho findo, competem a primeira ao princípio do merecimento e a segunda por antiguidade ao coronel graduado Luiz Pereira Pinto.

Para a vaga de merecimento a comissão apresenta a seguinte lista:

Tenente-coronel Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

Tenente-coronel Luiz Franco Ferreira.

Tenente-coronel Aristoteles Telles de Menezes.

Caso seja promovido por merecimento o tenente-coronel Antonio Aranha Meira de Vasconcellos do quadro Q a vaga continua aberta e reservada ao princípio da antiguidade, competendo

tudo ao tenente-coronel Francisco de Borja Pará da Silveira.

Resultam das promoções a coronel, duas vagas do posto de tenente-coronel competendo a 1ª ao princípio do merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade e a 2ª por antiguidade ao tenente-coronel graduado Joaquim Fernandes Brandão ou ao major Eulalio Franco Ribeiro, caso o 1º seja promovido por merecimento.

Para a vaga de merecimento a Comissão apresenta a seguinte lista:

Tenente-coronel graduado Joaquim Fernandes Brandão.

Major José Raymundo Guimarães Padilha.

Major Manoel Francisco da Silva Caldas.

O primeiro vem da lista anterior.

Das promoções a tenente-coronel, resultam duas vagas do posto de major, competendo a 1ª por antiguidade, ao major graduado Armando Gasmão, e a 2ª ao princípio do merecimento, apresentando a Comissão a seguinte lista:

Capitão Trajano Lanes de Carvalho.

Capitão Mario Barreto.

Capitão Arthur da Costa Lima.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

Das promoções acima, resultam duas vagas do posto de capitão, competendo a 1ª por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, ao capitão graduado Eurico Gaspar Dutra e a 2ª por estudos ao 1º tenente Reynaldino Antonio Quadros.

Resultam das promoções acima e da reforma do 1º tenente Romulo Telles Pessoa, por decreto de 28 do mez findo, tres vagas do posto de 1º tenente, competendo ao 1º tenente graduado Helio do Castro e aos 2ºs tenentes Francisco Becker Reifschneider e Salustiano Franklin da Silva.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirante a official.

Engenharia

As vagas abertas com a promoção a general de brigada do coronel Alexandre Henrique Vieira Leal, por decreto de 22, e com a reforma do coronel Eugenio Luiz Franco Filho, por decreto de 29, tudo de junho ultimo, competem a primeira ao princípio do merecimento e a segunda por antiguidade ao coronel graduado Marciano de Oliveira e Avila.

Para a vaga de merecimento a comissão apresenta a seguinte lista:

Tenente-coronel Ayres de Moraes Ancora.

Tenente-coronel Emilio Sarmiento.

Tenente-coronel João Baptista da Conceição Monte.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

Resultam das promoções a coronel, duas vagas do posto de tenente-coronel, competendo a primeira ao princípio do merecimento e a segunda por antiguidade ao tenente-coronel graduado Leopoldo Dortas do Amaral.

Para a vaga de merecimento a comissão apresenta a seguinte lista:

Major Candido Augusto Nunes Pires.

Major José Armando Ribeiro de Paula.

Major Gustavo Lebon Regis.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

Das promoções a tenente-coronel, resultam duas vagas do posto de major, competendo a primeira ao princípio do merecimento e a segunda, por antiguidade ao major graduado Amílcar Armando Botelho de Magalhães ou ao capitão João da Cruz Zanny, caso o primeiro seja promovido por merecimento.

Para a vaga de merecimento a comissão apresenta a seguinte lista:

Major graduado Amílcar Armando Botelho Magalhães.

Capitão Wolmer Augusto da Silveira.

Capitão Horacito Paes Ribeiro.

Os dois primeiros vem da lista anterior.

Das promoções a major, resultam duas vagas do posto de capitão, competendo ao capi-

tão graduado Salvador de Mello Cardoso e ao 1º tenente José Guayana Primo.

As duas vagas do 1º tenente, resultantes competem ao 1º tenente graduado Raul Miranda Leal e ao 2º tenente Herculanio Gomes.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não haver aspirante a official.

Corpo de saúde

(Medico)

Existindo uma vaga de 1º tenente, a comissão propõe a promoção a esse posto do 1º tenente graduado Thales Cesar de Miranda.

Dentista

A vaga aberta com o falecimento do capitão Silvestro Moreira, conforme publicou o boletim interno do Departamento do Pessoal da Guerra n. 133 de 11 de junho ultimo, compete ao capitão graduado Custodio Milanez dos Santos.

Em virtude do officio do Ex. Sr. ministro da Guerra n. 80 de 16 do mez findo, a Comissão propõe a promoção a 1º tenente do 1º tenente graduado Manoel Martins de Almeida Neves, que deverá contar antiguidade desse posto de 14 de abril de 1911, bem como a sua graduação ao posto de capitão, por ficar sendo, numero 1 do quadro; que as antiguidades dos 1ºs tenentes Hermanno de Oliveira Rocha e Luiz Curto do Carvalho, sejam contadas de 14 de abril de 1911 e que a graduação a 1º tenente do actual 1º tenente Jarbas Richard de Almeida, seja contada tambem de 14 de abril de 1911 e sua effectividade, de 4 de setembro de 1917; que a graduação a 1º tenente do actual 1º tenente John Rohe, seja contada de 4 de setembro de 1917 e sua effectividade de 6 de setembro de 1918; que a graduação a 1º tenente do actual 1º tenente Julio Cesar da Miranda Marcêndes Monteiro do Barros, seja contada de 6 de setembro de 1918 e sua effectividade da data que tiver solução esta proposta.

Em virtude ainda do citado officio a Comissão propõe a aggregação ao respectivo quadro dos 1ºs tenentes Francisco Barbosa Moreira Martins, Raymundo José Nunes e Ivo José de Mello e Souza, até que do direito lhes toquem promoção.

Corpo de intendente

A vaga aberta com a transferencia para o quadro do intendente da Guerra do major Adolpho José de Carvalho, por decreto de 10 de junho

GRADUAÇÕES

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores, os seguintes officiaes:

Infantaria

Tenente-coronel Octavio Valgas Neves ou o tenente-coronel Joaquim de Cerqueira Daltro, caso o primeiro seja promovido por merecimento.

Major Osorio da Cunha Telles ou o major Trajano Ferraz Moreira, caso o primeiro seja promovido por antiguidade.

Capitão José de Siqueira Campos; Segundo tenente Raphael Fernandes Guimarães.

Cavallaria

Tenente-coronel Francisco de Borja Pará da Silveira ou o tenente-coronel Luiz Franco Ferreira, caso o primeiro seja promovido por antiguidade.

Major Eulalio Franco Ribeiro ou o major Octacilio Prates da Cunha, caso o primeiro seja promovido por antiguidade.

Segundo tenente Jadir Galvão.

Engenharia

Tenente-coronel Ayres de Moraes Ancora e o tenente-coronel Emílio Sarmiento, caso o primeiro seja promovido por merecimento. Major Octavio Pacifico Furtado.

Capitão João da Cruz Zany ou o capitão Volmer Augusto da Silveira, caso o primeiro seja promovido por antiguidade.

Primeiro tenente Victor Bustamante.

Segundo tenente Sampson da Nobrega Sampaio.

Corpo da Saúde

(Médico)

Segundo tenente Benifacio Antonio Borba.

Corpo de Intendente

Capitão Felix de Sá Larangeira.

Primeiro tenente Adalberto Martins Ferreira.

Segundo tenente Dejoce Conde.

O capitão da arma de cavalaria Antonio de Souza Pacheco, deixa de ser graduado por estar compreendido no art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, que fixa as forças do terra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, lavrando eu, coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretário, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes.—General de divisão Celestino Alves Bastos, presidente.—General de brigada Americo de Andrade Almeida.—General de brigada Antonio de Albuquerque e Souza.—General de brigada Augusto Tasso Fragoso.—General de brigada Chrispim Ferreira.—General de brigada Antonio José Dias de Oliveira, Confere.—Odílio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção**

Espediente do dia 26 de julho de 1921

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com os inclusos certificados, ao Dr. Antonio Gonçalves Gravata, a quantia de 61:702\$673, proveniente de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 2.384).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Turino Passos & Comp., na importancia de 1:816\$, de F. R. Moreira & Comp., na de 900\$, da Companhia Federal de Fundição, na de 3:720\$, de Moniz & Comp., Ltd., na de 1:814\$ e de Oscar Tayes & Comp., na de 171\$, provenientes do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 8:421\$000, deverá correr por conta da consignação «Material—Revisão da rede e extensão da mesma rede o bairros ainda não abastecidos, etc.», verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.385).

Digne-vos ordenar que, o Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Perphilio Gonçalves, na importancia de 1:950\$, do Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:363\$200, do José da Silva & Comp., na

de 178\$, de Mendes, Pinto & Comp., na de 148\$92, provenientes do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:610\$120, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 3 de junho de 1920 (aviso n. 2.386).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Benjamin Pompeu Pinto Accioly, na importancia de 4.900\$030, proveniente do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 3 de junho de 1920 (aviso n. 2.387).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de réis 624\$500; Dias Garcia & Comp., na de réis 2:034\$180; Fontes Garcia & Comp., na de 3:831\$200 e Mendes, Pinto & Comp., na de 148\$500, provenientes do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 6:726\$380, correrá por conta da consignação «Material—revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos, etc.», verba 8ª, —art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.388).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Barata & Comp., na importancia de 437\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos, etc.», da verba 8ª, —art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.389).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de D. T. do Azevedo & Comp., na importancia de 1:635\$ e de Dias Garcia & Comp., na importancia de 5:956\$, provenientes do fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 7:585\$, correrá por conta da consignação «Material—Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos etc.», verba 8ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.390).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de £ 4.281,5, o, equivalentes a réis 38:035\$353, á taxa de 27 d., ouro, proveniente da subvenção a que tem direito a Tho Amazon Telegraph Company Ltd., no primeiro trimestre do corrente anno, cujo empenho foi effectuado sob o n. 608.

A despesa correrá por conta do credito destinado á subvenção ao cabo fluvial do Amazonas, á taxa de 27 d., na forma do respectivo contracto, da verba 3ª, do art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.391).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 1:643\$800, e de J. L. Costa & Comp., na de 1:816\$ provenientes do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, no total de 3:459\$800, deverá correr por conta da consignação «Material—Conservação e custeio da rede de distribuição etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.392).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Federal Fundição, na importancia de 1:128\$, proveniente do material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Proseguimento da rede de distribuição etc.», verba 8ª art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.393).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Tho Brazilian Coal Ltd., na importancia de 70:000\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918. A despesa correrá por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção, Tracção e Officinas» —da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.394).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 418\$ do Fontes Garcia & Comp., na de 97\$92; de Souza Baptista & Comp., na de 120\$; de Dias Garcia & Comp., na de 193\$30; do Alberto d'Almeida & Comp., na de 100\$; de Marques Couto & Comp., na de 433\$; do A. A. de Queiroz na de 80\$ e de F. R. Moreira & Comp. na de 350\$, provenientes do material fornecido á Repartição Geral dos Telegrafos, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de 2 254\$270, deverá correr por conta da consignação «Material—O necessario para a subdirectoria Technica, etc.», —verba 3ª, —art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.395).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com os inclusos certificados, ao Dr. Antonio Gonçalves Gravata, a quantia de réis 86:318\$750, proveniente de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr pelo credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 2.396).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as necessarias providencias affim de que, do credito em ser, titulo Serviço postal em geral, consignação «Eventuaes», da verba 2ª, —Correios —art. 61 da vigente lei orçamentaria seja distribuida a Delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, como reforço, a quantia de 2:000\$, para occorrer ás despesas da respectiva Administração Postal, subordinadas á referida consignação (aviso n. 2.397).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., (2), 1:061\$100; de Fonseca, Almeida & Comp., 254\$800; e Pinto & Paiva, 600\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em proveito da Comissão de Estudos e Melhoramentos do canal de Marahé a Campos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, na importancia de 1:915\$900, deverá correr por conta

da consignação "Serviços especiais — Continuação dos melhoramentos do canal de Macaé a Campos no Estado do Rio de Janeiro", — verba 9ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.398).

Dignae-vos ordenar as necessárias providências afim do que, do credito em ser, título "Serviço postal em geral", sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", — da verba 2ª, — Correios — art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, a quantia de 3:000\$, para ocorrer, como reforço, às despesas da respectiva Administração Postal, subordinadas àquella sub-consignação (aviso n. 2.399).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída à firma Ilme & Comp., a importância total de 1:500\$, correspondente aos depósitos effectuados pelos incluídos conhecimentos ns. 957 e 958, de 10 e 11 de dezembro de 1920, e n. 253, de 23 de abril do corrente anno, para garantia do fornecimento de material à Repartição das Águas e Obros Publicas, visto não ter sido a requerecida contemplada na respectiva concorrência, quanto à primeira caução, e por ter assignado os respectivos contractos, quanto as demais cauções (aviso n. 2.401).

Segunda secção

Expediente de 27 de julho de 1921

Foram mandadas a verbar as declarações de família apresentadas por Francisco Pinheiro Costa, contador da Administração dos Correios de Diamantina, e José Maria dos Anjos Brasil, ajudante de guarda-livros, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Offícios expedidos:

N. 393 — Ao Sr. director geral dos Correios, remetendo o requerimento de Joaquim Bastos de Souza Coutinho, amanuense, aposentado, sobre quotas do montepio.

N. 394 — Remetendo o título da pensão do montepio conferido a D. Anna Carlota Gonçalves Norbim, viúva de Arnaut Gonçalves Norbim, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 395 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os títulos de pensão conferidos a D. Maria Bezerra Varella Coelho e outros, viúva e filhos de Manoel Coelho Ferreira, inspector de terceira classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 37 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.168, de 18 de junho ultimo, comunicando haver esse Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 13, resolvido recusar registro ao contracto celebrado com a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para a construção das estradas de ferro do que tratam as clausulas 6ª e 3ª do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e 1ª do additamento approved pelo decreto n. 14.533, de 10 de dezembro do mesmo anno, de accordo com o artigo unico do decreto n. 14.771, de 13 de abril ultimo, não só pela discordança verificada entre o que determina a clausula 6ª e 3ª do contracto de 23 de setembro do anno passado, quanto nos rectos necessários ao pagamento das obras a serem realizadas e o que dispõe o § 2º da clausula XXIV do contracto em questão, que torna possível a hypothese do fazer o Governo em apolices depreciadas pagamentos que em face do § 6º da clausula 6ª retrocidas, devem ser feitas com o producto da aquisição — ao par — das apolices emitidas, como também por não se poder obrigar o Governo a fazer novas emissões além

das já autorizadas sem a indispensavel autorização legislativa, cabe-me ponderar-vos, quanto à primeira parte, que a discordança allegada é apenas apparente, porquanto num e noutro caso as apolices entregues à companhia são computadas pelo seu valor nominal, mas em ambos os casos não se deixa de tor em conta a cotação desses títulos. Si por um lado, determina o citado § 6º da clausula 6ª que os pagamentos sejam feitos com o producto da aquisição — ao par — das apolices emitidas, por outro lado dispõe o § 5º da mesma clausula:

"Que as despesas com os estudos correm por conta da emissão de que trata o paragraho seguinte; que os preços de unidade, serem fixados successivamente, terão de ser combinados com a companhia ou deduzidos de preços elementares determinados por arbitramento, e tendo-se também em consideração a diversidade de pagamento nos dois casos, isto é, directamente em dinheiro na Central do Brazil, e em dinheiro proveniente de apolices recebidas ao par, no caso da Great Western".

A expressão acima sublinhada teve a seguinte origem historica: Tratando-se da contractar a construção de muitos kilometros de estrada ainda não estudados definitivamente e nem orçados, a pagar com o producto de apolices actualmente depreciadas mas recebidas ao par, ficou combinado que a depreciação seria tomada em consideração por occasião da fixação dos preços unitarios, que seriam majorados convenientemente. Mas por isso mesmo os preços teriam de ser fixados em diversas tabellas successivas, por trechos (§ 5º citado) para se ter em conta como convém, a variação de todos os preços, no espaço e no tempo.

A alteração provavel das condições actuaes foi ainda prudentemente prevista em favor do Estado, no § 4º da clausula III do contracto de 17 de maio.

Ora, como por occasião das futuras fixações de preços para novos trechos, é provavel que sejam outros os representantes do Governo, convinha fôsser desde já advertidos de que teriam, como agora, de levar em conta a especie em que, indirectamente, se fazem os pagamentos.

Quanto aos estudos, nada mais simples do que fazer figurar nas tabellas, preços unitarios, fixados sobre o mesmo criterio para o kilometro de estudos feitos pela recompanhia.

Entenderam porém os representantes do Governo a realização dos estudos, conhecidos os graves inconvenientes de confiar os aos empreiteiros da construção, e, assim sendo, o custo real de taes estudos ficava dependente do Governo e não devia pois ser fixado para a companhia.

Dahi resultou a formula impugnada, em que a conversão da especie se faz na occasião dos pagamentos em vez de se fazer por occasião de estabelecer as tabellas de preços.

Quanto ao material de importação, seguiu-se o mesmo criterio por ser impossível fixar-lhe actualmente preços em tabella, salvo sendo taes preços muito altos para attender às frequentes alterações de custo, aggravadas pelas oscillações cambiais.

Quanto à segunda parte cumpre-me esclarecer que a expressão "O Governo providenciara sobre as novas emissões" (§ 3º da clausula XXV) não exclue a providencia inicial de obter a necessaria autorização do Poder Legislativo. Não se diz que o Governo mandará fazer as novas emissões.

Deante do exposto espero que este Tribunal se digne de reconsiderar o seu acto e ordenar o registro do contracto em questão. Saude e Fraternidade.

Requerimentos despachados

D. Isidora Souto e outros, viúva e filhos de Antonio Dias Souto Junior, carteiro de 2ª clas-

se da Administração dos Correios de S. Paulo, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Olindina da Abreu e outros, viúva e filhos de Antonio Francisco de Abreu, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Maria Jacintha das Dores, viúva de Clemente de Oliveira Ramos, solicitando revisão de seu processo de montepio para os fins de augmento de sua pensão. — Indeferido.

Manoel José da Rocha, solicitando para os menores Guilhermina e Bento, filhos de Annibal José da Rocha, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, os favores do art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Quanto ao menor Bento, indifferido. Apresenta prova da invalidéz do pae do de cujus, feita mediante laudo passado por junta medica official, certidão do nascimento do empregado e habilitação nos termos do decreto numero 3.687, de 10 de fevereiro de 1886, devendo constar dessa prova e esta do validéz do subsistencia do pae do de cujus.

D. Anna Maria da Conceição, e outra, viúva e filha de Antonio Loureiro da Silva, guarda cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. — Faça corrigir a certidão de nascimento de Joaquim, errada quanto ao verdadeiro nome de sua progenitora.

Ignacio Xavier Baptista, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando ser admittido como contribuinte do montepio. — Indeferido.

D. Albertina Duarte Lisboa, pensionista do montepio deste ministerio, solicitando certidão de seu titulo. — Certifique-se.

D. Alita Siqueira de Souza, pensionista deste ministerio, fazendo identico pedido. — Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1921

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 4.212, de 10 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foi designado o 3º escriptuario do Tribunal de Contas, Segismundo Soares Baptista, para assistir a tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa aos trabalhos executados no 1º semestre desse anno (officio n. 731).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1921

Amelia P. Costa, pedindo concessão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Barra Mansa. — Como requer, de accordo com a informação do Tráfego.

Oscar Augusto Renato Lopes, propondo a compra de 50 folhas de zinco. — Em face do que dispõe o § 10 do art. 4º do regulamento, não é possível attender.

Martins, Barbosa & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Luiza Pinheiro Leite, pedindo pagamento do seu finado marido. — Providenciado. Arquivado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ. DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE —
ES RIVÃO INTERINO; HOMERO DE MIRANDA
BARBOSA

Expediente de 18 a 23 de julho de 1921

Justificações

Justificante, Eduardo Monti Pettinau. —
Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Geralda Maria da Conceição. —
Julgo por sentença a presente justificação
para que produza os devidos e legaes effeitos.
Sejam os autos entregues á parte independen-
te de traslado, pagas as custas.

Vistoria

Supplicante, Companhia de Navegação Lloyd
Brasileiro (P. Pará). — Julgo por sentença a
presente vistoria para que produza os seus
devidos e legaes effeitos. Sejam os autos en-
tregues á parte, independente de traslado,
pagas as custas.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia de Navegação
Lloyd Brasileiro (Paquete Manhães). — Julgo
por sentença a presente vistoria com arbi-
tramento para que produza os seus devidos e
legaes effeitos. — Sejam os autos entregues
á parte independente de traslado, pagas as
custas.

Acção executiva

Autor, o Dr. Antonio de Mattos; réo: o
espólio de Raphael Chrysostomo de Oliveira.
— Recebo a appellação interposta fls. somente
no effeito devolutivo e assigno o prazo da lei
para que os autos sejam apresentados na In-
stancia Superior.

Processo crime

Autora, a Justica federal; accusados,
Heitor de Freitas Sá-Pinto e José Antonio
Correia. — Egregio Tribunal. — Mantenho o
despacho de fls. e sejam os autos presentes,
no prazo legal, á Superior Instancia.

Concurso de preferencia

Supplicante, e Dr. Emilio Schnoor. — Vista
ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Fernandes & Salomão. — Vista ao Dr. pro-
curador.

Arbitramento

Supplicante, Miguel Guila; supplicados, M.
Moreira & Comp. — Defiro o requerido a
fls. 43.

Acção de despejo

Autor, E. Ruffier; réo, Hermano Simonsen.
— Indeiro. Como é sabido, os actos praticados
em Juizo incompetente nenhum effeito legal
podem produzir e, no caso de que se trata,
foi o proprio requerente que a fls. 17 con-
fessou a incompetencia do Juizo perante o
qual fez a interpegação de fls. 4.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Joaquim Rodrigues de Almeida. — Presiga-
se, nos termos da promoção do Dr. pro-
curador.

Acções summarias de nullidade de patente

Autor, Abel Soares Secco; réo, Samuel Po-
litzer. — Em vista de ter concedido a parte,
defiro o requerido á fls. 89.

Autor, A. Nunes de Almeida; réos, Winter

Adler e outros. — Julgo por sentença, afim
de que produza todos os seus devidos e legaes
effeitos, deserta e não arguida a appellação
interposta á fls.

Acção ordinaria

Autor, o engenheiro Luiz Caetano Ferraz;
réo, o contra-almirante honorario Gabriel Fer-
reira da Cruz. — Em prova,

Execução de sentença

Exequente, Rio de Janeiro Lighterage Com-
pany, Limited; executada, a União Federal.
— Egregio Tribunal. — Vê-se á fls. 3 v. dos
autos que a Rio de Janeiro Lighterage Com-
pany propoz a acção ordinaria contra a União
Federal para haver o pagamento da quantia
de 24:200\$, como indemnisação dos prejuizos,
perdas e danos, incluidos os lucros cessantes
e mais os juros da móra e custas, provenien-
tes do sinistro occorrido nesta bahia, do qual
resultou o naufragio da lancha Isabel, sinistro
este occasionado por uma lancha do serviço
na Repartição dos Correios. A sentença de
primeira instancia (fls. 26) condemnou a ré a
pagar á autora a referida importancia, com
os juros da móra e custas. O Venerando
Tribunal (fls. 27) negou provimento á appel-
lação «para confirmar, por seus fundamentos,
a sentença appellada, pagas as custas pela
União Federal». Baixando os autos, feita a
conta de fls. 31, o representante da executada
apresentou (fls. 43) embargos de erro de
conta, somente, por ter sido incluída a quan-
tia de 40\$000, relativas a custas de funcio-
narios do Juizo, e confessado os embargos
pela exequente, voltaram os autos ao conta-
dor. Apresentada a nova conta (fls. 45) foi dada
vista á parte, para dizerem sobre ella.
e concedida do a exequente, o representante
da executada declarou emto (fls. 46) que:
«Excluída da conta de fls. 3 a parcela do
13:269\$27, relativa a juros moratorios, que
não foi impugnada á fls. 49, naturalmente,
por esquecimento, direi ajuar». Este Juizo
julgo a impugnação, além de tardia, impro-
cedente, o é deste despacho que foi interposto
o presente agravo. Tendo sido dada vista da
conta de fls. 31 á Procuradoria da República,
não tendo sido reclamada a exclusão dos juros
da móra, mas, sim a de uma outra quantia,
dada ainda vista para dizer sobre a nova
conta, e reclamando ella, só então, contra a
inclusão dos referidos juros, na primeira,
sendo a Procuradoria uma só, qualquer que
seja o funcionario que esteja no desempenho
do cargo, continua este Juizo a julgar que foi
tardia a impugnação. Foi julgada improce-
dente a mesma impugnação porque tendo a
sentença condemnado ao pagamento dos juros
da móra, o o Venerando Accordão confirmado
a sentença appellada, por seus fundamentos,
a confirmou tambem neste ponto, sem que
tenha havido a exclusão tacita, allegada pelo
digno representante da executada. Nestas
condições, mantenho o despacho aggravado.
Sejam os autos presentes, no prazo legal, ao
Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual,
como sempre, melhor decidirá.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
dos, Costa & Gonçalves. — Egregio Tribunal.
— O despacho agravado, recebendo em um
só effeito a appellação interposta a fls. 31,
obedeceu a disposição clara e precisa da lei.
Elle fundou-se no art. 128, do decreto
n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que diz:
«Da sentença proferida a favor da Fazenda
poderá a parte appellar, mas a appellação só
será recebida no effeito devolutivo». Esta
disposição não fez mais do que reproduzir
o que declarava o art. 138, do decreto
n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, appro-

Lauriano Justino da Costa, pedindo transfe-
rência. — Aguarde oportunidade.

José Baptista de Freitas, pedindo restituição
de excesso de frete. — Restitua-se a impor-
tancia de 24\$700, de accordo com as informa-
ções. Quanto á differença do imposto, 2\$,
dirija-se, querendo, á Directoria da Receita
Publica.

Sergio Neves & Irmão, pedindo concessão
para embarcar 12 latas de leite cru no R 2. —
Como podem, na forma do parecer da sub-di-
rectoria do trafego.

Francisco de Paula Lorena, pedindo baixa
de fiança. — De-se baixa na fiança.

José Ferreira Netto, pedindo certidão. — De-
clare o fim para que solicita a certidão.

Amadeu de Oliveira Guimarães, pedindo
abono. — Abonem-se os dias de maio, 1 e 2 de
junho proximo passado, de accordo com o re-
gulamento em vigor.

Antonio Norberto Louza, pedindo relevação
de punição. — Como requer, á vista das infor-
mações.

João Gambôa, pedindo restituição de impor-
tancia. — Restitua-se a importancia reclamada,
12\$000. A 3ª divisão para providenciar.

Laport, Irmão & Comp., pedindo concessão
de prazo para a entrega de materiaes. — Con-
cedo o prazo de 60 dias. De conformidade com
o que dispõe a clausula 3ª do contracto respec-
tivo, multo os requerentes em 500%, ficando
prevididos de que, se o material restante não
for fornecido dentro do novo prazo, perderão
a caução.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado
no art. 8º, alinea I, do decreto n. 14.663, de
1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta
dias de licença, com o ordenado, a contar do
dia 4 de julho corrente, para tratamento de
saude, ao 2º escriptuario desta inspectoria
Carlos Munhoz Negrão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — Pelo
inspector, Alípio Rosauro, chefe do Gabi-
nete.

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1921

Cypriano da Silveira & Comp., datado de
22 de julho, corrente, pedindo restituição de
documentos. — Sim, deixado pelo requerente
recibo e guardadas copias dos documentos ori-
ginaes.

P. Matarazzo & Comp., pedindo restituição
de excesso de frete. — Estando devidamente
provado que a reclamação é procedente, de-
firo o presente requerimento. A 3ª divisão,
para providenciar sobre a restituição.

O. Muniz & Comp., pedindo prorrogação de
prazo para entrega de material. — Concedo o
prazo de 30 dias. De accordo com o disposto
na clausula 3ª do contracto respectivo, multo
os requerentes em 100%, ficando prev. ni os
de que, si o material restante não for forne-
cido dentro do novo prazo, perderão a
caução.

Leonidas Delfi Filho, pedindo pagamento do
argumento provisório. — Providencie-se, na
forma de pedido.

Arnaldo Braga & Comp., pedindo proro-
gação de prazo para entrega de material,
Henrique do Cerqueira Pereira, remetendo
como, José Gomes Pereira, idem, idem,
Alfredo Soares do Paula, pedindo restituição
de documentos e Alcides dos Santos Rodrigues,
pedindo readmissão. — Compareçam nesta
Secretaria.

Estão convidados a comparecer, com ur-
gencia, nesta Secretaria, os Srs. Achila, Coelho
& Comp., pela Imprensa Agricola Nacional.

vado pelo art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

Subam os autos para a Instancia Superior no prazo legal.

Justificações

Justificante, Maria Amelia Nunes Coutinho. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Eduardo Monti Pettinai. — Julgo, por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Discricio amigavel

Supplicantes, José Lopes Novo e Rosaria Gameira. — Dizendo o Dr. segundo procurador da Republica, paga a taxa e sellados os autos voltem elles conclusos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Jovelina de Almeida Alcoforada. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador da Fazenda Carlos Martins da Silva, procederem a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio dos Santos Silva. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador da Fazenda proceda a avaliação do bem penhorado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Elias Jorge. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador da Fazenda proceder a avaliação dos bens penhorados.

Justificação

Justificante, Sebastiana Alves de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Isabel Barbosa de Mello. — Vista ao Dr. procurador.

Concurso de preferencia

Supplicante, Dr. Emilio Sehnor. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo á fls. 60 affirm de que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Antonio Maria Corrêa. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arlindo Janot. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador privativo da Fazenda Nacional, procederem a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Xavier Pereira. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador da Fazenda, procederem a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Villela e outro. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador da Fazenda Nacional, procederem a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Soares. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador da Fazenda, procederem a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvarino Ribeiro Dias. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para com o avaliador da Fazenda, procederem a avaliação dos bens penhorados.

Notificação

Supplicantes, Arnaldo José da Silva e outros; supplicados, a Sociedade Brasileira de Educação e outros. — Baixem os autos a cartorio a fim de ser junta uma petição despachada hoje.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, João Manoel Rodrigues dos Reis e Thomé Joaquim Augusto Borlido. — Vista a outra parte.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante Elias Abraham. — Devolva-se.

Justificações

Justificante, Sebastiana Alves de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Anna Laiza da Cruz. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Rita Gonçalves Vieira Machado. — Vista ao Dr. procurador.

Despejo

Autor, E. Rullier; réo, Hermano Simonson. — Tome-se por termo o agravo requerido á fls. 22 v.

Habeas-corpus

Impetrante, coronel Cantídio Drumond; paciente, Sylvio Drumond. — Convento o julgamento em diligencia para que baixem os autos a cartorio o si officio ao Sr. Ministro da Guerra sabendo si foi sorteadado outro individuo com o nome de Sylvio Drumond, além daquele mencionado na informação de fls. n. 24.

Impetrante, Antonio José da Silva; paciente, Cesar Bueri. — Em vista da informação do Dr. chefe da Policia de que o paciente não se acha detido, julgo prejudicado o pedido.

Impetrante, João da Costa Pinto; paciente, Jayme Nunes de Oliveira. — Em vista da informação do Dr. chefe da Policia de que o paciente não está preso, julgo prejudicado o pedido.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Marques Lourenço Paul. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador á fls. 25.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Antonio Simoens da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Guimarães & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Raphael Serrato Munhoz. — Tendo em vista as allegações interpostas e recebidas, appellação que julgou os embargos oppositos á penhora, não pôde este juizo deferir o requerido á fls. 69.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, F. Martins & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

DESPACHO PROFERIDO PELO DR. JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA

Ação de seguros

Autora, a Mission Militaire Française de Ravitaillement Ré, a Companhia de Seguros Brasil. Em prova.

Ação ordinaria

Autor, M. J. Gonçalves, liquidatario da massa fallida do Kiernau & Green; réo, o Banco Allemão Transatlantico.

A presente acção foi proposta por M. J. Gonçalves, residente em Mandos, como liquidatario da massa fallida de Kiernau & Green, tambem de Mandos, contra o Banco Allemão Transatlantico,

com sede nesta Districto Federal, para o fim de ser annullado o endosso feito pela firma fallida por um dos seus socios — dentro do termo legal da fallencia de diversas promissórias na importância de 125:000\$, bem como a restituição dellas, ou o seu valor.

A competencia deste juizo para conhecer do feito foi declarada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal no accordo a fls. 80 v., e o accordo a fls. 170 v., julgou provada a qualidade de liquidatario de M. J. Gonçalves.

E depois de vistos e examinados os autos:

Attendendo a que a presente acção revocatoria, si bem que lhe tivesse sido dada a marcha das acções ordinarias, se baseou no disposto no art. 59 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, conforme o declarou o autor a fls. 124 das suas razões, confirmando o que por varias vezes já havia allegado:

Attendendo a que, sendo assim, de accordo com o disposto nos ns. 1 a 4 do art. 55 da citada lei, a cessão dos referidos titulos deixaria de ter valor si tivesse sido feita dentro do prazo legal da fallencia, e que se é sabido que esta foi decretada em 9 de agosto de 1910, tendo sido fixado o seu termo legal em 30 de julho do mesmo anno, não obstante os autos não fornecerem elementos para se saber da data exacta do endosso dos titulos pelo socio Heinrich Carl Johan Green a Gebrueder Michaelles, negociantes em Hamburgo, comtudo, pela carta de Green ao consul allemão, em Mandos, e pela resposta deste recusando-se guardar as promissórias, se verifica que em 1 de junho já estavam ellas endossadas (fls. 132, 133, 135 e 136);

Attendendo a que, devido á recusa do consul, e que, em 10 de julho, foram as mesmas promissórias enviadas ao Banco réo com o pedido de guardal-as á disposição dos referidos negociantes de Hamburgo, pois, devido á falta do seguro das expedições postaes, por causa da guerra, não era conveniente remetel-as; a que, segundo se verifica dos autos antes deste pedido o Banco nenhum sciencia tinha tido desta transacção, não havia combinado ou contractado coisa alguma relativamente a ella, e que depois do conhecel-a nenhum interesse lucro ou proveito auferiu, e que, nestas condições, não pôde elle ser considerado como sendo um daquelles mencionados nos ns. 1 a 3 do art. 59 da citada lei numero 2.024, e contra os quaes pôde ser intentada a acção revocatoria;

Attendendo ainda a que a sciencia de ter sido requerida a fallencia da firma de que se trata apenas foi dada ao réo pelo liquidatario da massa, não lhe tendo sido feita em tempo conveniente, nenhuma communicação judicial; a que o autor deixou de lançar mão em tempo opportuno da medida assecuratoria do sequestro dos titulos, autorizado pelo art. 61 da lei n. 2.024, só o fazendo em 11 de janeiro de 1917, isto é, mais de cinco mezes depois do decretada a fallencia, quando as promissórias não estavam mais em poder do réo, que as havia entregue, desde 18 de novembro, a Theodor Wille & Comp., em virtude de ordem telegraphica dos endossatarios, segundo o recibo de fls. 47 e o depoimento pessoal do fls. 102;

Attendendo a que está provado a fls. 117 que os endossatarios eram effectivamente credores da firma da importancia de 231:178\$74, que não existe prova que o credito destes negociantes não estivesse vencido, como é affirmado pela

reó; a quo o autor não conseguiu fazer a prova do que elles ou o réo tivessem agido fraudulentamente;

Julgo improcedente a acção e condemnno o autor ao pagamento das custas. Districto Federal, 20 de julho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Machado Barcellos.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Machado Barcellos, dono do estabulo da rua da America n. 73, o do qual é actualmente sucessor Manoel de Faria; e

Attendendo a que nenhuma das allegações preliminares apresentadas pelo embargante para annullar a presente acção executiva pôde ser considerada procedente, pois, todas são as mesmas arguidas em casos identicos, tendo sido algumas desprezadas pelo Egregio Supremo Tribunal Federal nas sessões de 26 de abril e 7 de maio do corrente anno, outras já foram devidamente apreciadas em decisões deste juizo, publicadas no *Jornal do Commercio* dos dias 10 e 26 de abril e 23 de junho, tambem deste anno, e a que as demais foram bem rebatidas pelo Dr. procurador na contestação do fls. 33;

Attendendo a que o embargante não procurou se defender na repartição competente, no prazo para este fim estabelecido, e a que os depoimentos das tres testemunhas apresentadas em juizo não tem o valor necessario para invalidar os documentos apresentados pela exequente, porquanto, além de cividas de suspeição, as testemunhas se contradizem em ponto principal como seja o da entrega da contra-prova do leite examinado pelo empregado da fiscalização;

Julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o depósito feito, prosiga a execução em seus termos regulares, e condemnno o executado nas custas.

Districto Federal, 20 de julho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, José Nunes Ramos; paciente, Antonio Machado da Rocha.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado José Nunes Ramos em favor de Antonio Machado da Rocha, sob o fundamento de ter sido alistado o sorteado para o serviço militar na classe de 1898, quando o devia ter sido na de 1919, por ser este o anno em que nasceu, segundo se verifica da certidão que offerece, e attendendo a que, conforme se verifica das informações prestadas pelo Ministerio da Guerra a fls. 6, o paciente está enganado, pois, foi alistado na classe de 1919;

Denego a impetrada ordem e condemnno o requerente nas custas.

Districto Federal, 21 de julho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Acção decendiaría

Autora, F. Matarazzo & Comp., Limitada; ré, The Caloric Company.

A Sociedade F. Matarazzo & Companhia, Limitada, com sede em S. Paulo, pede pela presente acção decendiaría que a The Caloric Company, com sede nos Estados Unidos da America do Norte, e filial nesta Capital, seja condemnada a lhe pagar a importância de vinte mil dollars, juros de mora e custas.

Allega a autora que, tendo celebrado com a companhia ré um contracto, que devia vigorar durante cinco annos, de compra e venda de oleo combustivel e de representação da ré nos Estados do S. Paulo e do Paraná, ella revogou todos os poderes que lhe havia conferido para agir como, ella procuradora no contracto do fornecimento de oleo, violando assim a clausula XII do contracto, na qual havia sido estipulado que a parte que infringisse qualquer das condições ficava sujeita a dar a outra, como pena convencional, a quantia cujo pagamento ella pede.

A ré apresentou os embargos do folhas 32 allegando: que nos termos do art. 157, n. 3, do Código Commercial, o mandato acaba pela morte natural ou civil, inhabilitação para contractar, ou fallecimento, quer do commitente, quer do mandatario; que tendo a autora entrado em liquidação pelo fallecimento de um dos socios, ficou inhabilitada para contractar, cessando assim a sua capacidade para continuar a ser mandataria; que a revogação da procuração teve por objecto esta situação juridica de facto; que resolvido assim o contracto ajuizado, cessaram desde então as obrigações contractuales.

Os embargos foram recebidos — «a vista de sua relevancia e prova dada». Deste despacho agravou a autora, e o Egregio Supremo Tribunal confirmou-o, no accordo de fls. 71 v., porque «a materia contida nos embargos, além de relevante, está acompanhada de prova», mente as partes.

A fls. 47 e 109 arrazoaram extensa- A depois de vistos e examinados os autos:

Attendendo a que a disposição de que o mandato se extingue pela morte de uma das partes contractantes, não pôde soffrer contestação senão em raros casos, foi consignada em todas as legislações antigas e modernas, já sendo encontrada no Direito Romano, lendo-se no Dig. 17, 1, fr. 26. «Mandatum solvitur morte»; que estre nós assim dispõe o Código Commercial no art. 157, n. 3, e o Código Civil no art. 1.316, n. 2; e que commentando estas disposições os nossos juristas consultos declararam, por motivos bem comprehensíveis, que, do mesmo modo que a morte, a dissolução da sociedade e a extincção da sua personalidade juridica, põem, igualmente, fim ao mandato (Clovis Bevilacqua, Commentarios ao Código Civil, volume V, pag. 62).

Attendendo a que si o mandato foi conferido por uma sociedade, a cessação dos negocios, ou a dissolução, mesmo quando tiver sido voluntaria, equivale a morte do mandante, não podendo o mandatario reclamar perdas e damnos allegando ser intempestiva a revogação, ou ter sido convencionada a irrevogabilidade do mandato; a que do mesmo modo o mandato dado a uma sociedade, ou a qualquer outra collectividade, se extingue pela dissolução, mesmo voluntaria; a que na primeira hypothese, o mandato continua durante o periodo da liquidação, quando a sociedade dissolvida era dotada de personalidade juridica, pois que tal personalidade continua a existir para as necessidades da liquidação, e que, ao contrario, na segunda hypothese, quando a sociedade fór mandataria, o mandato não continua durante o periodo da liquidação, pois, quo toda a sociedade desde o momento da dissolução perde o direito de continuar nas suas operações, não po-

dendo, desde aquelle momento, proceder senão á realização do seu activo, e ao pagamento do seu passivo (Brandry, *Lorcantincric et A. Wall. Edicc. Val-lard. «Dei contraditti Alcatari, n. 634, 37, Mandat, n. 1.487»*);

Attendendo a que o contracto de folhas 26 foi celebrado entre a ré e a sociedade F. Matarazzo & Comp., Limitada; a que, como se vê a fls. 17 e 20, o mandato conferido pela ré foi a F. Matarazzo & Comp., Limitada; a que não se conhece o contracto desta sociedade; a que o documento de fls. 35 v. prova que foi dissolvida, extinta, a sociedade acima referida, isto é, a sociedade F. Matarazzo & Comp., Limitada, em 31 de abril de 1920; a que só depois da dissolução, constante da acta de fls. 35 v. é que foi revogado o mandato pela ré;

Julgo improcedente a acção e condemnno a autora nas custas.

Districto Federal, 22 de julho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do terreno sito á rua 7 de Setembro numero 180 pertencente ao espolio dos finados José Marques Mermo e sua mulher dona Antonia Josepha Carolina Marques. Na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, Juiz do Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 29 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o p-rtelro dos auditores des-e juizo trará a publico pregão da venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação, o terreno abaixo descrito, pertencente ao espolio dos finados José Marques Mermo e sua mulher dona Antonia Josepha Carolina Marques, de quem é inventariante Domingos José Fernandes Maimo. Avaliação: terreno sito á rua Seto de setembro numero 180, medindo de largura na frente 4^m, 50 e de comprimento pela linha do centro 25^m, 50. Avaliado em 30:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante de espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. primeiro curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dois de igual teor para serem affixados no logar do costume, publicados na imprensa e trasladados para os autos. Rio, 8 de julho de 1921. Eu, Ap-rgio Caldas, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Renato Gomes e Campos, escrevi, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — *elo escrivão, Ap-rgio Cal as, escrevente juramentado.* (3.778)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Gutman & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Gutman & Comp., que so acham em cartorio acção de revindicação e requerimento de Angelo Belloni, no prazo da

5 dias para os interessados dizerem sob as penas de revelia. Rio, 23 de julho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.452)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Duarte, Pinto & Dias
AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Duarte Pinto & Dias, a rua Marechal Rangel n. 4, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Silva Fernandes devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Duarte, Pinto & Dias por sentença deste Juiz de 9 de julho de 1921 às 10 horas da manhã fixando o seu termo para os efeitos legais de 30 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor Silva Fernandes residente á rua Evaristo da Veiga 117 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de agosto de 1921 ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Coureiro. — José Candido de Barros. (3.825).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Hugo Martinez & Comp. estabelecidos nesta praça, com commercio de comissões e consignações e fabrica de caixas de papelão, á rua da Alfandega n. 198, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desle logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 30 de julho de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Hugo Martinez & Comp., estabelecidos nesta praça com comissões e consignações e fabrica de caixas de papelão á rua da Alfandega n. 198, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25% por saldo do seus créditos em tres prestações, sendo as duas primeiras de 8%, e a ultima de 9%, ao prazo do 6, 12 e 18 meses da data da homologação offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Queiroz Moreira & Comp.

Antonio Francisco Alves e José C. Cibril, suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 30 de julho de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como far de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um d'elles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.630)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua Macedo Braga n. 44, esquina da rua Carlos de Oliveira (Inhauma), penhorado a Liza Searwits em autos de execução que lhe move Norma Pargament.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 29 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia Rs. 5.600\$, preço por quanto vale a terceira praça e na forma do art. 13, § 1º do Dec. n. 169 A, de 19 de Janeiro de 1890, o predio assobradado e respectivo terreno abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por D. Norma Pargament á D. Liza Searwits, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Macedo Braga n. 44, esquina da rua Carlos de Oliveira (Inhauma) edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres cimento, varanda ladrilhada e coberta com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com gradil e portão de ferro, escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta com tres janellas e duas portas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e 2 quartos, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha e privada cimentas, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,90 por 6m,90, medindo o puxado 2m,50 por 3m,70. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 9m,00, canto em recuo com 1m,70 e de extensão pela rua Carlos de Oliveira 39m,99, tendo na linha dos fundos 10m,00 achando-se fechado por zinco e tela de arame a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno damos o valor de Rs. 7.000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 19 de junho de 1921. Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a

quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de Rs. 5.600\$, preço por quanto vale a terceira praça e na forma do art. 13, § 1º do Dec. n. 169 A, de 19 Janeiro; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio, 16 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.992).

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do terra praça virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de oito dias, que no dia vinte e nove do corrente mez e anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua FONSECA numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve, os bens penhorados por Manoel Joaquim Marinho a Alfredo Smith de Vasconcellos e que são os seguintes: uma cama de peroba clara para casal, oitenta mil réis; duas camas de peroba clara, para solteiro, sessenta mil réis; uma cama de peroba clara, para criança, com grade ao redor, trinta mil réis; uma mesa elastica com tres taboas de peroba clara, sessenta mil réis; um guarda comida de peroba clara, com tola de arame, quarenta mil réis; um lote de louças contendo quinze peças, cinco mil réis; um pequeno aparelho para lavatorio, cinco mil réis; seis cadeiras de peroba clara com assento de palhinha, trinta mil réis. Total trescentos e dez mil réis, que deduzidos vinte por cento, fica reduzido a duzentos e quarenta e oito mil réis, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da acção ou serão vendidos a quem mais der. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar o chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 18 de julho de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. (4.055)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

Aos vinte dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um compareceram neste Hospital Central do Exercito os negociantes Oliveira Irmãos, Limitada, Santos & Machado, Antonio Montair de Souza, Teixeira Borges & Companhia, Torres & Companhia, Vaz Fernandes & Companhia, Pacheco & Ferreira, Fernandes Moreira & Companhia, Rodrigues Teixeira & Filho, Villola & Companhia, J. Rodrigues de Almeida, Pereira Junior & Filho Limitada, Lemos & Ribeiro e Alexandrino Domingues Cortes, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o

corrente anno, independente de concorrência publica por motivos de urgencia e para não paralisar o serviço com prejuizo da ordem publica e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. general graduado Dr. José de Araujo Aragão Bulcão, director do Hospital Central do Exército, sob as seguintes clausulas :

Primeira — Com Oliveira Irmãos, Limitada, o seguinte : carne de carneiro a tres mil e duzentos réis o kilo, dita de porco a dous mil e quatrocentos réis o kilo, dita de vacca dos quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes a mil e quinhentos réis o kilo, dita de vitella a mil e oitocentos réis o kilo ; com Santos & Machado, o seguinte : biscoitos de araruta a dous mil e novecentos réis o kilo e roscas, de primeira qualidade, de setenta grammas cada uma, a mil e novecentos réis a duzia ; com Antonio Monteiro de Souza, o seguinte : alfafa nacional ou estrangeira a trezentos e noventa e nove réis o kilo ; com Teixeira Borges & Comp., o seguinte : alhos nacionaes a dous mil e seiscientos réis o kilo, tijolo inglez de areiar a quinhentos réis cada um e vinho tinto de Lisboa a dous mil e quatrocentos réis o litro ; com Torres & Comp., o seguinte : lenha da matta, em achas de tres kilos cada uma, a cento e noventa e oito réis cada achá ; com Vaz Fernandes & Comp., o seguinte : bolachinhas americanas, a dous mil réis o kilo e pão de Lóth torrado a tres mil e novecentos réis o kilo ; com Pacheco & Ferreira, o seguinte : café moido superior a mil cento e sessenta réis o kilo ; com Fernandes Moreira & Comp., o seguinte : ameixas passadas a quatro mil e novecentos réis o kilo, azeite doce de Lisboa a cinco mil e oitocentos réis o litro, batatas nacionaes a quatrocentos e quarenta réis o kilo, chá verde ou preto da India, superior, a treze mil e quinhentos réis o kilo, chocolate a dois mil e oitocentos réis o kilo, figos passados a quatro mil e quatrocentos réis o kilo, passas a cinco mil e quinhentos réis o kilo, sabão especial a mil cento e noventa réis o kilo, tapioca a novecentos réis o kilo, velas de composição, marca Brasileira, a tres mil e quinhentos réis o kilo, vassouras grandes de piassava a dezasseis mil réis a duzia, ditas pequenas de piassava a dois mil e novecentos e noventa réis a duzia, vinho do Porto Villar d'Allen a tres mil e seiscentos e noventa réis a garrafa ; com Rodrigues Teixeira & Filho, o seguinte : manteiga nacional de qualquer marca superior a quatro mil e trescentos réis o kilo e matto em folha superior a noventa e oitenta réis o kilo ; com Villela & Comp., o seguinte : leite de vacca, superior, de qualquer procedencia, a seiscientos e vinte réis o litro ; com J. Rodrigues de Almeida, o seguinte : pão de farinha do trigo, de accordo com o edital, a mil cento e cincoenta réis o kilo ; com Pereira Junior & Filho, Limitada, o seguinte : araruta a mil e quinhentos réis o kilo, assucar branco refinado de primeira qualidade a mil e trezentos réis o kilo, dito branco refinado de segunda qualidade a mil e duzentos réis o kilo, azeite doce fino, em garrafas de soiscentas grammas, a oito mil réis a garrafa, banha nacional de qualquer marca superior a dous mil e duzentos réis o kilo, cebolas nacionaes a mil e duzentos réis o kilo, carne secca especial a dous mil e oitocentos réis o kilo, cevadinha a dous mil réis o kilo, geléas de qualquer marca ou qualidade superior a cinco mil réis o kilo, farinha de Magé, superior, a duzentos e noventa e oito réis o kilo, maizena a quatro mil réis o kilo, massas nacionaes de qualquer especie para sopa a mil e quatrocentos réis o kilo, marmelada nacional, superior, de qualquer marca, a dous mil e quatrocentos e noventa réis o kilo, milho nacional a duzentos e cincoenta e nove réis o kilo, phosphoros nacionaes de marcas Brilhante, Cruzeiro ou Olho a doze mil e quinhentos réis a grossa, polvilho a mil e duzentos réis o kilo,

queijo de Minas, superior, a tres mil e quinhentos réis o kilo, sal para cozinha a duzentos réis o kilo, sagu a dous mil réis o kilo, sabão virgem de primeira qualidade a mil e seiscientos réis o kilo, sapólio a setecentos réis cada um, vassouras grandes de piassava, para lavar casa, a dezasseis mil e quinhentos réis a duzia ; ditas de palha, systema americano, a dezasseis mil e quinhentos réis a duzia ; velas de cera a seis mil e trezentos réis o kilo ; vinagre nacional branco ou tinto, superior, a quatrocentos e noventa réis o litro ; vinho branco de Lisboa, superior, a dous mil e quinhentos réis o litro ; toucinho superior de Minas a mil e oitocentos réis o kilo ; com Lemos & Ribeiro o seguinte : arroz superior de Iguaçu a setecentos réis o kilo ; feijão preto, especial, a quatrocentos e setenta e oito réis o kilo ; e com Alexandrina Domingues Cortes o seguinte : gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, a tres mil quinhentos e noventa réis cada uma e ovos a cento e cincoenta e nove réis cada um.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues neste hospital, correndo as despesas do transporte por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte e quatro horas, a contar da data da entrega dos pedidos extrahidos pelo Almoxarife e visados pelo vice-director deste hospital aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo da directoria deste hospital, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Oliveira Irmãos Limitada, Santos & Machado, Antonio Monteiro de Souza, Teixeira Borges & Companhia, Torres & Companhia, Vaz Fernandes & Companhia, Pacheco & Ferreira, Fernandes Moreira & Companhia, Rodrigues Teixeira & Filho, Villela & Companhia, J. Rodrigues de Almeida, Pereira Junior & Filho Limitada, Lemos & Ribeiro e Alexandrina Domingues Cortes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste Termo de Contracto o recibo da caução feita a directoria deste estabelecimento da quantia de quinhentos mil réis (\$500.000) para os senhores Oliveira Irmãos Limitada, Santos & Machado, Antonio Monteiro de Souza, Teixeira Borges & Companhia, Vaz Fernandes & Companhia ; da de um conto de réis (1.000.000) para os senhores Fernandes Moreira & Companhia, Pereira Junior & Filho Limitada, Lemos & Ribeiro e Alexandrina Domingues Cortes ; da de dous contos de réis (2.000.000) para os senhores Torres & Companhia, Pacheco & Ferreira, Ferreira e Rodrigues Teixeira Filhos e da de tres contos (3.000.000) para os senhores Villela & Companhia e J. Rodrigues de Almeida, como garantia de fiel execução deste Termo de Contracto, cauções avaliadas em dez por cento (10 %) sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o corrente anno, de accordo com a quarta condicão do artigo quinze das instrucções que servem de norma aos processos de concorrência e contractos, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente a concorrência para garantir a assignatura deste Termo de Contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta — O presente Termo de Contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra, conforme as disposições do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis do junho de mil novecentos e onze, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este Termo de Contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo setenta e nove do Regulamento dos Serviços de Administração.

Setima — As despesas com a acquisição dos artigos constantes deste contracto correrão por conta das economias licitas do cofre do Conselho de Administração deste hospital.

Oitava — Receberem mensalmente do Conselho de Administração deste hospital as importancias de suas contas de fornecimento effectuado no mez anterior, devendo para isto entregar as contas em tres vias datadas e assignadas durante os dez primeiros dias de mez immediatamente posterior ao do fornecimento.

Nona — Os negociantes signatarios deste Termo de Contracto, que não entrarem com qualquer dos artigos dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento (10 %) sobre o total dos objectos não entregues ; si, porém, o excesso do prazo for maior de quatro dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento (20 %), ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior ; provado perante o Ministro, e os que não tiverem entrado com os artigos vinte e quatro horas depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos terão o seu contracto rescindido. Quando, porém, se tratar do leite, dos ovos e do pão, além do acima estipulado far-se-á a compra administrativamente, correndo todas as despesas decorrentes, não só da acquisição como dos respectivos transportes, por conta do respectivo fornecedor, ainda mesmo tratando-se de generos que deviam entrar em substituição aos rejeitados.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior : fallencias, incenios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa. E para clareza e constar, mandou o Sr. general graduado doutor director deste hospital e presidente do conselho lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Jayme Pereira do Amaral, tenente-coronel graduado, secretario do hospital e do Conselho de Administração, o subscreevo. Hospital Central do Exército, vinte de julho de mil novecentos e vinte e um. — Dr. José de Araujo Aragão Bulcão, general graduado, director. — Por procuração do Oliveira Irmãos Limitada, José Silveira Thomaz da Rosa. — Santos & Machado. — Antonio Monteiro de Souza. — Teixeira Borges & Companhia. — Torres & Companhia. — Vaz Fernandes & Companhia. — Pacheco & Ferreira. — Por procuração de Fernandes Moreira & Companhia, Alberto Soares Bastos. — Rodrigues Teixeira & Filho. — Por procuração de Villela & Companhia, Alexandrina Domingues Cortes. — J. Rodrigues de Almeida. — Pereira Junior & Filho Limitada. — Lemos & Ribeiro. — Alexandrina Domingues Cortes. Com duas estampilhas federaes na importância total de seis mil réis, inutilizadas com a data acima e assignatura do general graduado doutor José de Araujo Aragão Bulcão.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica em companhia de sua Ex.^a Sra., do chefe e sub-chefe do seu estado-maior, do secretario da Presidencia da Republica, dos seus officiaes de gabinete e dos seus ajudantes do ordens, compareceram hontem a noite a recepção e baile realizados nos salões do Club dos Diarios, pela Legação da Republica do Perú, em comemoração do primeiro centenário da independência daquelle nação.

No Palacio do Cattete realizou-se hontem almoço officio pelo Sr. Presidente da Republica aos seus auxiliares do Governo, commemorando assim o 2º aniversário da sua posse. Tomaram lugar á mesa, além do sua excelência, sua Ex.^a esposa e filha senhora Luiza Pessoa, os Srs. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Dr. Homero Garibaldi, ministro da Fazenda; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura; Dr. Pires do Rio, ministro da Marinha; Dr. Carlos Sampaio, presidente do Distrito Federal; Dr. Geminiano da Fonseca, chefe de Polícia da Capital; general Silva Pessoa, commandante da Polícia Militar do Distrito Federal; general Hastim-ho de Moura e capitão de mar e guerra Raphael Brusque, chefe e sub-chefe do Estado-Maior da Presidencia; Dr. Agenor de Roure, secretario da Presidencia; Drs. E. Catta Preta, Juiz de Direito de Castro, Toscano Espindola o major Gonçalves Barbosa, officiaes de gabinete e capitão de corveta Nobrega Moreira, capitão tenente J. M. Neiva e capitão Marcolino Fagundes e Cunha Pitta, officiaes do Estado-Maior do chefe do Estado.

Disseu de comprecer por se achar ligeiramente enfermo, o Sr. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha.

O Sr. Dr. Simões Lopes saudou em nome dos seus collegas do ministerio o Sr. Presidente da Republica, que respondeu agradecendo.

No Palacio do Cattete estiveram hontem, durante o dia, varias pessoas que foram levar ao chefe do Estado os seus cumprimentos.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem a tarde no Palacio do Cattete a visita de cumprimentos dos Srs. deputados Arnolfo Azevedo e Bueno-Brandão, respectivamente presidente da Camara dos Deputados e leader da maioria.

O commandante e a officialidade da fragata de guerra *Sarmiento*, da marinha de guerra argentina, que se encontra em viagem de instrucção e que hontem fundeou na bahia desta cidade, estiveram á tarde no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica. Recebidos na porta principal do Palacio do Cattete, pelos Srs. capitão Marcolino Fagundes e capitão-tenente José Maria Neiva, foram logo introduzidos no salão de honra, onde se realizou a recepção, te do a se retirarem sido conduzidos até a sobida do Sr. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, e os referidos officiaes acima mencionados. O Sr. commandante e officialidade da *Sarmiento* se fizeram acompanhar nessa visita do Sr. Eduardo de Igarzabal, official do do Negocios da Republica Argentina junto ao nosso Governo, e do addido naval á respectiva legação Sr. capitão de fragata Roracio Esquivel.

Estevam hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Carlos Chagas, director

geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que acaba de regressar de sua viagem aos Estados Unidos da America do Norte.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Dr. Paulo de Frontin, e Dr. Oscar Varady, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir ás corridas que deverão se realizar no Prado do Derby-Club na tarde do dia 7 de agosto proximo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Vestris*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebe de impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabellito, Natal e Macio, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Vauban*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios pennantantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 11 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

— Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 1, 15ª extracção do anno de 1921, realizada em 28 de julho de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizada pela lei n. 814, de 26 do junho de 1903 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

9.763.....	100\$000
36.030.....	100\$000
53.39.....	20.000
41.023.....	10\$000
54.521.....	500\$000
56.352.....	100\$000
40.747.....	20\$000
53.748.....	100\$000
27.196.....	100\$000
53.23.....	50\$000
41.585.....	100\$000

2.094.....	200\$000
24.878.....	200\$000
2.438.....	100\$000
58.20.....	10\$000
46.981.....	10\$000
4.495.....	20\$000
34.480.....	10\$000
27.765.....	200\$000
53.901.....	10\$000
41.992.....	200\$000
15.147.....	200\$000
27.917.....	10\$000
3.085.....	10\$000
58.643.....	20\$000
2.550.....	10\$000
35.691.....	100\$000
27.012.....	100\$000
43.816.....	100\$000
17.115.....	100\$000
5.833.....	200\$000
20.842.....	100\$000
816.....	100\$000
42.370.....	200\$000
17.620.....	10\$000
56.638.....	200\$000
52.744.....	100\$000
43.453.....	100\$000
53.149.....	100\$000
8.140.....	100\$000
37.723.....	20\$000
47.064.....	100\$000
46.730.....	100\$000
55.333.....	10\$000
28.693.....	100\$000
51.539.....	20\$000
39.682.....	100\$000
9.468.....	100\$000
59.266.....	200\$000
41.727.....	100\$000
47.814.....	100\$000
49.093.....	100\$000
21.317.....	100\$000
12.744.....	20\$000
35.372.....	100\$000
43.793.....	20\$000
42.231.....	100\$000
55.685.....	100\$000
9.847.....	200\$000
6.368.....	200\$000
45.116.....	100\$000
54.495.....	100\$000
23.496.....	100\$000
20.972.....	100\$000
31.061.....	100\$000
54.860.....	200\$000
45.382.....	100\$000
17.972.....	10\$000
35.873.....	200\$000
51.469.....	200\$000
40.437.....	100\$000

Approximações

51.468 e 51.470.....	200\$000
35.872 e 35.874.....	100\$000

Dezenas

51.461 a 51.470.....	20\$000
35.871 a 35.880.....	10\$000

Centenas

51.401 a 51.509.....	10\$000
35.801 a 35.900.....	80\$000

Todos os numeros terminados em 69 teem 49 e os terminados em 9 teem 28, exceptuando-se os terminados em 69.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosa, secretario, — O escriptao, Firmino de Cantuaria.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Directoria do Serviço de Recenseamento — Immigrantes entrados em diversos portos do Brasil, de 1908 a 1920

Nacionalidades	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	Total
Allemaes.....	2.921	5.443	3.002	4.251	5.733	8.004	2.811	109	364	201	1	466	4.120	38.366
Argentinos.....	320	176	477	624	500	353	362	178	398	680	141	177	191	4.576
Austriacos.....	5.347	4.008	2.635	3.332	3.015	2.383	971	104	435	48	1	546	757	23.467
Belgas.....	87	99	83	293	253	223	400	79	36	30	9	220	132	1.705
Bolivianos.....	20	29	25	463	42	9	25	2	6	3		22	2	319
Brasileiros.....	4.459	4.320	1.813	2.392	2.395	2.380	3.340	1.873	2.758	915	708	1.874	1.085	27.779
Chilenos.....	13	18	23	19	43	42	43	22	9	14	6	14	20	286
Chinezes.....	13	6	12	46	57	170	95	21	29	13	2	63	6	495
Colombianos.....											1	4	1	3
Cubanos.....														9
Ciudadenses.....	22	25	44	65	56	71	37	27	41	3		31	43	443
Egypticos.....												3	80	85
Equatoriano.....														1
Finlandezes.....														1
Franceses.....	992	1.241	4.134	1.997	4.513	4.532	696	410	292	273	226	690	836	11.214
Gregos.....	99	94	415	250	433	375	232	143	160	47	18	40	94	2.118
Haitienses.....														1
Holandeses.....	41.862	16.219	20.843	27.441	35.493	41.064	18.945	5.895	10.306	14.113	4.225	6.027	9.135	221.808
Indonesios.....	1.037	4.036	197	247	243	256	123	44	48	44	5	96	445	3.483
Italianos.....	55	57	281	780	300	223	23	1	19			5	87	1.831
Japonezes.....														47
Libanezes.....	1.409	778	1.087	1.157	4.077	823	462	314	244	213	69	338	698	8.398
Luxemburgenses.....	43.873	43.668	44.463	22.914	31.785	30.886	15.542	5.779	5.340	5.478	4.089	5.231	10.005	178.714
Mexicanos.....	830	31	948	28	2.909	7.123	3.676	65	105	3.899	5.899	3.022	4.013	29.306
Montenegrinos.....														1
Norte-Americanos.....	338	272	314	275	370	205	473	443	463	426	48	438	293	2.921
Noruegueses.....														1
Paraguayenses.....														5
Peruanos.....	41	43	86	65	6	43	10	5	4	6		4		14
Portuguezes.....	37.028	30.577	30.857	47.493	76.330	76.791	27.939	15.118	11.381	6.817	7.984	17.098	32.883	420.809
Rumanos.....	13	13	46	57	63	56	36	32	20	16	6	14	845	1.214
Russos.....	5.781	5.663	2.482	44.913	2.493	8.251	2.958	650	516	643	481	330	215	50.877
Servicos.....	7	53	90	8	37	72	6	2	4			7	23	310
Suecos.....	19	35	421	4.110	50	25	20	2	9	3	3	43	38	310
Suissos.....	442	202	456	229	281	304	182	76	119	45	17	178	494	1.769
Transalbanos.....														4
Turcos-Arabes.....	3.470	4.037	5.237	6.319	7.392	10.886	3.456	514	603	270	93	503	4.853	47.242
Uruguayenses.....	64	82	144	229	433	423	421	60	465	274	94	81	100	1.613
Venezuelanos.....	3	2	478	10	1	3	3	1	1	1		1	1	208
Diversos.....	1.444	463	771	4.061	439	215	421	535	118	61		41	931	5.577
Total.....	94.695	65.410	88.564	135.967	480.462	492.683	82.572	32.206	81.003	81.492	20.591	87.898	71.027	1.086.900

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Provisão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopsé do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 do julho de 1921.

Zona norte — Tempo em geral, bom. Chuvas esparsas esta manhã e hontem no Maranhão, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Tempo em geral, bom. Chuvicou esta manhã em algumas localidades de Minas e choven em Macahé. Chuvas esparsas hontem no Estado do Rio e Victoria. Zona sul — Tempo instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. Chuvicou esta manhã e hontem em algumas localidades de Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 35.0 em Grajahú e Cuyabá; a menor, 3.0 em Viçosa. Serviço telegraphico em geral, bom. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, sujeito a alguma nebulosidade. Temperatura — noite ligeiramente mais fria; ligeira ascensão do dia. Ventos — normaes, predominando o componente leste.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 do julho de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.7	28.0	0.5	NE	3	5	Tranquillo.	29.0	23.0	2.8	C. am. pm. t. am.
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X)....											
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	66.0	24.0	—	S	6	5	Vagas.	25.0	24.0		
Parahyba.....	—	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	25.0	22.0	34.0	C. am. pm.
Recife.....	63.3	24.0	-2.0	SE	5	10	Chão.	27.0	21.0	54.0	C. pm.
Pão de Açúcar.....	—	23.0	—	SE	3	2	—	31.0	18.0	—	Chs. pm.
Apacajú.....	63.2	24.6	-1.2	WNW	3	7	Vagas.	27.0	22.0		
Bahia.....	67.9	24.0	0.0	SE	4	5	Vagas.	25.0	22.0		
Castilho (X).....											
Jannaria (X).....											
Bello Horizonte (X)....											
Theophilo Ottom (X)....											
Uberaba.....	60.0	21.0	1.0	NE	4	0	—	26.0	15.0		
Casimbu.....	73.4	12.0	2.0	Calma	0	2	—	23.0	5.0		
Pocos de Caldas.....	71.0	14.0	-1.0	SE	3	2	—	22.0	15.0		
Goyaz.....	66.0	22.0	-2.0	Calma	0	0	—	—	13.0		
Santa Lucia.....	65.0	18.0	-1.0	E	4	2	—	27.0	5.0		
Cuyabá.....	63.2	17.2	-1.0	Calma	0	0	—	35.0	13.9		
Corumbá.....	61.0	22.0	4.0	SE	4	0	—	30.0	16.0		
Victoria.....	73.3	20.5	-1.5	SW	1	6	Tranquillo.	27.0	18.0	3.9	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	77.0	19.7	0.7	ESE	2	3	Pqs. vagas.	21.6	18.0	—	1. am.
Campos.....	74.4	19.0	0.0	S	3	10	—	24.0	18.0	—	C. am.
Feiúrgo.....	73.5	11.0	-1.0	Calma	0	3	—	19.0	6.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	74.3	14.5	-2.0	Calma	0	0	—	20.5	11.5	—	Chs. pm.
Rezende.....	72.0	18.0	0.0	E	2	3	—	23.0	14.0		
Cabo Frio.....	72.6	20.0	0.0	NE	2	7	Pqs. vagas.	25.0	17.0	—	1. am. pm.
Theropolis.....	71.0	10.5	-4.0	Calma	0	4	—	27.5	1.00	4.8	C. pm.
S. Paulo.....	71.3	13.3	-3.0	NE	4	10	—	21.0	12.5		
Santos.....	73.0	18.0	-1.0	SE	2	0	Vagas.	22.0	15.0	—	1. am. pm.
Paranaguá.....	73.0	19.0	2.0	Calma	0	7	Chão.	20.0	13.0		
Guarapava.....	63.3	12.0	0.0	E	4	1	—	16.0	11.0		
Curitiba.....	71.8	14.0	1.0	NE	2	2	—	14.0	12.0		
Florianopolis.....	71.7	18.0	2.0	N	1	8	Chão.	19.0	13.0	—	Chs. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	68.0	13.0	1.0	Calma	0	0	—	23.0	11.0		
Uruguayana.....	65.0	16.0	2.0	NE	3	0	—	27.0	11.0	—	Ns. i. am. pm.
Montevideo.....	62.7	16.0	4.0	SW	5	10	—	18.0	12.0		
Buenos Ayres (X)....											

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa-secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarraiva; gc, goada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida ao nível do mar o a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Bangu.....	0.0	25.0	18.6	Eugenio de Dentro.....	0.0	24.7	14.7
Nitheroy.....	0.0	26.0	15.0	Penha.....	0.0	23.6	17.7

Vozes (X) Nova telegramma.

Acta da 6ª sessão ordinária da Sociedade Científica Protectora da Infância, realizada em 22 de julho de 1921.

Presentes os Drs. Moncorvo Filho, Maurity Santos, Cezar Salles, Oby Loyola, Gomes Pinto, Dr. Antonieta Trotte e os cirurgiões dentistas Drs. Roberto Paes e Edgard Bernardes, foi aberta a sessão às 9 horas da noite, sob a presidência do Dr. Moncorvo, servindo de secretários os Drs. Oby Loyola e Cezar Salles, sendo imediatamente lida a acta da sessão transacta, unanimemente aprovada.

No expediente foi lida e aprovada a proposta do Dr. Renovato Meira para a admissão da Dra. Izaura Martins, assistente do Gabinete Dentário do Dispensário Moncorvo.

O Dr. Moncorvo Filho comunica à Sociedade que caminha a prosperar os trabalhos do 1º Congresso Brasileiro de Protecção à Infância que já conta com 2.402 membros adherentes, entre as quais mais de 120 corporações das mais importantes, já tendo também em seu escriptorio registados mais de 240 memorias interessantes.

Congratula-se com a Sociedade por esse auspicioso acontecimento.

O Dr. Maurity Santos diz que, diante da dolorosa noticia do passamento do sabio professor Fabre, de Lyon, que além de tudo era membro correspondente da Sociedade Científica Protectora da Infância, pede que na acta de hoje seja lançado um voto de sentido pesar.

Em palavras repassadas de saudades, o orador traça a brilhante biographia do pranteado professor francez com quem longamente conviveu durante o seu estagio na Europa o que tão triste e precocemente acaba de ser roubado à vida, com grave prejuizo para as sciencias medicas.

Passando-se á outra parte da ordem do dia, pede a palavra o cirurgião dentista Dr. Roberto Paes que apresenta varios e curiosissimos moldes da arcada dentaria de dois dos seus clientes do Serviço de Odontologia do Dispensário Moncorvo.

Tratava-se de raras anomalias caracterizadas pela existencia de dentes supernumerarios e que despertaria de certo o maior interesse.

O primeiro caso refere-se a uma menina de nove annos que, apresentando vicios de implantação, tinha, collocados atraz da arcada normal, outros quatro incisivos.

O segundo caso corresponde ao de um menino de seis annos, portador também de dentes incisivos fusionados.

O orador discorre sobre taes anomalias mostrando a sua curiosidade clinica e cita, para illustração dos factos, os ossos de Bloch, Pionquet, Magitot, Jarricot, Fauchard e outros.

Declara que corrigiu, com perfeito exito, as anomalias que descreveu e para justificar o mostra aos seus consocios não só os moldes em gesso depois da cura dos doentes como também os dentes extrahidos que foram examinados pelos circunstantes.

Toma então a palavra o Dr. Moncorvo Filho que, tecendo os maiores elogios ao subsidio trazido ao seio da sociedade pelo Dr. Roberto Paes, faz largas considerações sobre as odontopathias, começando, porém, por lamentar que o seu companheiro, dada a importancia da sua communicação, não houvesse entregue ao exame meticuloso dos medicos do Dispensário Moncorvo os seus dois clientesinhos, afim de que a seu respeito se estabelecesse a mais perfeita historia clinica e de um modo cabal se evidenciasse a relação entre as anomalias e a sua causa primaria.

Depois de longamente orar sobre as heterotopias concitou os collegas a examinarem com cuidado os dentes em questão, de que se inferirá que, ao lado dos vicios de implantação e

das anomalias de numero, a sua maioria apresentava variações morphologicas muito approximadas, algumas mesmo typicas, das odontopathias heredo-syphiliticas.

Lembra a esse proposito os memoraveis trabalhos de Magitot, Hutchinson, Fournier e o filho, Boeckler, Smith e outros.

O Dr. Maurity Santos, applaudindo as palavras do Dr. Moncorvo Filho que ainda uma vez revelou sua erudição e vasto conhecimento do assumpto, pede no entretanto licença para divergir do seu collega quando, no correr da sua prolongada e bem fundamentada allocução, ao phenomeno da dentição na especie humana disse se processava elle da maneira a mais suave, sem sobressaltos, e sem trazer ao organismo qualquer modificação do seu evoluer natural.

Ao contrario, considerando o orador que todos os phenomenos da vida humana são espectaculosos, para justificar o citando desde o phenomeno inicial da fecundação até as mais complexas modificações biologicas, pretende provar que ha sempre um estado critico para o organismo nas multiphas etapas da existencia como por occasio da formação dos sexos, a parturição, a menstruação, a menopausa, a dentição etc., etc., verdadeiras épocas criticas que collocam o organismo humano em condição de inferioridade physiologica, sobretudo para as infecções, o que é assaz frequente.

Faz taes considerações, não para protender provar que enterites, broncho-pneumonias, meningites ou outros morbos possam ser causados pela dentição, mas para por em evidencia — que ella colloca o organismo da criança em estado critico por essa época, em condições favoraveis, por consequente, á aquisição de muitos males desde os mais benignos até os mais graves.

O Dr. Maurity, em exhaustivo discurso, discorre, com brilho, sobre o assumpto em discussão, citando grande numero de autores e trabalhos de embryologias, anatomia e physiologia e referindo-se ao grande papel das glandulas endocrinas.

O Dr. Moncorvo Filho, respondendo diverge em absoluto das idéas que vem de se sustentar, embora com tanto entusiasmo, pelo seu illustre confrade.

Começa reportando-se as harmonias da natureza, citando entre outros os estupendos trabalhos de Metchnikoff. Diz que hoje já é como uma heresia ou um crime fallar-se em accidentes de dentição e si todos os subsidios valiosissimos não existissem, desde as inesqueciveis perquisições de Politzer, Lévêque, Magitot e Galipe e seus discipulos até as mais modernas contribuições entre outras as de Kasowitz e Birch, tanto no estrangeiro como as nacionaes de Clemente Ferreira, Fernandes Figueira, Moncorvo Paz e suas proprias, bastariam os trabalhos das modernas escolas allemã e austriaca, para que desaparecessem dos livros de pediatria a rubrica: *accidentes de dentição*.

A escola franceza infelizmente, pela voz de alguns dos seus mais eminentes membros, ainda quer manter a desastrosa tradição da falsa doutrina, a despeito de investigações notaveis dos proprios scientistas francezes como Henri Roger e Sémournet.

A dentição difficilis é, com todo o direito, hoje negada.

Antes de terminar pede licença ao seu collega Dr. Maurity para lembrar-lhe a these do Dispensário Moncorvo «Accidentes de dentição» da lavra de seu discipulo Dr. Jonas Decleciano Ribeiro, no qual o assumpto foi admiravelmente compendiado, lá se achando registradas todas as estatisticas do orador, provando com uma clarividencia indiscutivel o numero copioso de factos que a dentição é um phenomeno absolutamente tão normal

como o crescimento das unhas ou do cabelo.

O Dr. Roberto Paes, corroborando tudo quanto disse o Dr. Moncorvo Filho, refere-se ao excellento capitulo de Paul Fergin no moderno «Tratado de estomatologia» de Gaillard e Nogué, no qual se encoitra a nitida demonstração do que acaba de reafir o Dr. Moncorvo.

Achando-se adiantada a hora foi dissolvida a reunião ás 11 horas da noite.

PARTE COMMERCIAL

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Antonio da Silva Costa e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 do março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Lucio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 16 de julho de 1921. — A. Simonsen, syndico. (4.003)

EDITAES E AVISOS

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, presidente da Junta Apuradora das Eleições do Intendente Municipal deste Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente tiverem o interesse para o conhecimento tiveram que em continuação dos trabalhos da Junta, apuraram as seguintes seções: 6ª, 7ª, 8ª e 9ª de Inhauma; 1ª, 2ª e 3ª de Irajá; 1ª, 2ª de Jacarégnaga; 1ª, 3ª e 4ª de Campo Grande; 1ª, 2ª e 3ª de Santa Cruz; 2ª de Guaratuba, que deram o seguinte resultado: Dr. Adolpho Bergamini, 1.742 votos e seis em separado; coronel José Joaquim Alves de Carvalho, 1.185 votos e um em separado, sendo o total geral, o seguinte: Dr. Adolpho Bergamini, 3.815 votos e 23 em separado; coronel José Joaquim Alves de Carvalho, 2.989 votos e seis em separado. E para constar, mando passar o presente edital, para sciencia dos interessados. Dado e passado, na sala da Junta Apuradora, aos 21 de julho de 1921. E eu, Pedro de Sá, secretario da Junta, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, presidente da Junta Apuradora das Eleições e Intendente municipal deste Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente tiverem o interesse para o conhecimento tiveram que em continuação dos trabalhos da Junta, apuraram o seguinte resultado geral da apuração foi o seguinte:

Acta geral da apuração das eleições para intendente municipal, realizadas em 17 de julho de 1921, no Districto Federal.

Aos vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e um, em uma das salas das secções do Conselho Municipal, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos os doutores Victor Manoel de Freitas, juiz federal da 2ª Vara, em exercício, João Baptista Pedreira, 2º supplente do juiz substituto, em exercício, e Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto, presidente e mais membros da junta apuradora das eleições municipais realizadas em 17 de julho do corrente anno para preenchimento da vaga do intendente, aberta pela renuncia do Dr. João Baptista de Azevedo Lima, depois de ultimados os trabalhos de apuração que tiveram inicio no dia 27 deste mez, ás 14 horas da manhã o hoje, como tudo consta das respectivas actas parciaes, mandou o presidente, de accordo com a lei, lavrar a presente acta geral em que se consignassem as occurências havidas no processo de apuração, o resultado final da mesma e os protestos effectuados. Foi este o resultado geral: Dr. Adolpho Bergamini, 3.818 votos e 23 em separado; coronel José Joaquim Alves de Carvalho, 2.980 votos e 6 em separado; Rulino Gomes Junior, 5 votos; Alberto Silva, Antonio Alves de Carvalho, Dr. Edgard S. Machado e Dr. Mauricio de Lacerda, um voto cada um. Foram apuradas as eleições das seguintes secções: 2ª a 4ª do Espirito Santo; 1ª a 5ª do São Christovão; 1ª e 2ª do Engenho Velho; 1ª e 6ª do Andaraý; 1ª e 3ª da Ilhica; 1ª a 3ª e 4ª da Inhauma; 1ª, 2ª e 3ª do Irajá; 1ª e 2ª do Jacarépaguá; 1ª, 3ª e 4ª de Campo Grande; 1ª a 3ª de Santa Cruz e 2ª de Guaratiba. No decorrer das apurações parciaes, conforme consta das respectivas actas a junta resolveu: a) apurar como validos os votos tomados em separado dos eleitores que votaram nas secções que funcionaram, visto como nas actas estava consignada a secção ou secções a que pertenciam os eleitores e que não tinham funcionado; b) que deviam continuar em separado dos votos dados ao candidato José Joaquim Alves de Carvalho na 3ª secção do São Christovão, porque os eleitores portadores desses votos, o primeiro, não indicia o nome da carteira, com o da lista de chamada; o segundo não ter a sua carteira rubricada pelo juiz; c) na 1ª secção do Andaraý fez-se somado o voto tomado em separado, porque verificou pertencer o eleitor á respectiva secção e o seu nome constar da lista de chamada; d) na 2ª secção do Meyer deixou de computar o voto de um eleitor da 3ª secção porque o seu nome não constava da lista de chamada e do *Diário Official*; e) na 4ª secção do Meyer, e na 1ª de Jacarépaguá manteve em separado os votos contados pelas respectivas mesas por falta de elementos para poder verificar a que secções pertenciam os eleitores; f) na 2ª secção de Inhauma, manteve em separado os 2 votos dados ao candidato Dr. Adolpho Bergamini porque da acta consta que os nomes desses eleitores não combinam com os da lista de chamada e do *Diário Official*. Foram presentes á junta dous protestos: um pelo Dr. Francisco Rodrigues Salles Filho que vinha assignado pelo eleitor Carlos Guimarães e o outro pelo candidato coronel José Joaquim Alves de Carvalho. Esses protestos a junta resolveu enviar ao Poder Verificador. Nada mais havendo o presidente ordenou que se encerrasse esta e que fosse publicada no *Diário Official*, extrahindo-se a competente cópia para servir de diploma ao eleito. E eu Pedro de Sá, secretario da junta o escrevi. — Victor Manoel de Freitas, — João Baptista Pedreira, — Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento-da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1ª, importância, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão anualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2ª, a renda produzida para o Thesouro;

3ª, maior percentagem do premio a distribuir;

4ª, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade Brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5ª, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a vespéra do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adiantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obligar;

c) recolher ao Thesouro, adiantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1923;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expor bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6ª, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7ª, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8ª, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen do extracção, escripturação de livros, approvação dos planos e quaisquer outras que não forem de encontro ás clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e lugar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica
6 de junho de 1921. — Didimo Aquilino Fernandes da Veiga, procurador geral.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, uniformizadas, juros de 5 %, papel, ns. 10.609 a 10.613, pertencentes a Gabriella de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de julho de 1921.
— O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 136.830 a 136.833 e de 200\$, n. 199, pertencentes a Henriqueta de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, em 26 de julho de 1921. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunales*, á rua do Carmo n. 85, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 124 paginas pelo preço de 3.124\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 22 de julho de 1921. — Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2º escripturario.

alfandega do Rio de Janeiro

- EDITAL DE PRAÇA N. 133.

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 30 de julho e 2 e 5 de Agosto de 1921, ás 12 horas, no armazem n. 2 do Cães do Po to e na Guarda-Moria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª, e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres do direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

CAES DO PORTO

ARMAZEN N. 2

Lo'e n. 1

WW: Doze caixas ns. 4/12, pesando bruto 1.996 kilos, contendo enxadas de aço pesando liquido 1.766 kilos (Valparaizo entrado em 27 de dezembro de 1920. — Manifesto n. 1.976).

Lote n. 2

MRS: Doze caixas ns. 13/24, pesando bruto 1.996 kilos, contendo enxadas de aço pesando liquido 1.766 (mesmo vapor e entrada).

Lote n. 3

CFC: Dezeseto caixas ns. 25/41, pesando bruto 2.888 kilos, contendo enxadas de aço pesando liquido 2.633 kilos (mesmo vapor e entrada).

Lote n. 4

RTR-115: Quarenta caixas ns. 135/174, pesando bruto 6.666 kilos, contendo enxadas das do aço, pezando liquido 6.066 kilos (Annie Johnson), entrado em 21 de janeiro de 1921, manifesto n. 113.

Lote n. 5

OTC: Quarenta e tres caixas ns. 42/84, pesando bruto 7.204 kilos, contendo enxadas de aço, pezando liquido 6.560 kilos (mesmo vapor e entrada).

Nota—Os lotes de ns. 4 a 5 constam de termo de abandono.

GUARDAMORIA

Lote n. 6

Sacco n. 1: Dozesseis e moios kilos de tecidos não especificados de seda. (Apprehensão n. 216 de 1920, catalogada sob n. 942).

Lote n. 7

Sacco n. 2: Dezenove kilos de tecidos não especificados de seda (idem).

Lote n. 8

Sacco n. 3: Dozito kilos de tecidos não especificados de seda (idem).

Lote n. 9

Sacco n. 4: Trinta kilos de tecidos não especificados de seda (idem).

Lote n. 10

Sacco n. 5: Vinte e quatro e meio kilos de tecidos não especificados de seda (idem).

AVISO

Na vespera o no dia do leilão, as mercadorias, que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Suecia, atracado em 18 de julho de 1921:

Armazem n. 2 — AGA-27.531: 1 caixa numero 1/4, repregada e avariada.

CSC-1.699: 3 barricas diversos numeros, idem idem.

HC-1.025: 32 fardos, avariados.

IMC-736: 11 ditos, idem.

AB-457-SII: 42 barricas, repregadas e avariadas.

Idem: 25 ditos, avariadas.

H-1.676-B: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

OI-3.015: 31 bobinas, avariadas.

OT-TB.896: 39 ditos, idem.

Superintendencia da Navegação 27.532: 1 caixa n. 4/10: repregada e avariada.

HP-TB-1.014: 1 dita n. 44, idem idem.

Vapor norueguez *Albalsoz*, atracado em 15 de julho de 1921:

Armazem n. 4—SAAP-536: 4 barris diversos numeros, vazios.

Idem: 40 ditos sem numeros, vazando.

SAAP: 3 ditos, idem.

Vapor hollandez *Gaasterland*, atracado em 19 de julho de 1921:

Armazem n. 9—ARAUJO: 1 caixa n. 45.377, repregada e avariada.

ABJ&C: 1 dita n. 74, idem idem.

H-Brasil-C: 12 ditos diversos numeros, idem idem.

CL&C-EM: 3 ditos, idem idem.

CCT: 1 dita n. 4.415, idem idem.

CFGE-KO: 2 dita n. 2, idem.

Dr. A. da Silva Mello: 1 dita n. 5, idem.

ED: 10 ditos diversos numeros, idem.

GW: 3 ditos ns. 136/8—136/9, idem.

Granado-EN: 1 dita n. 49.152, idem.

JRKEM: 5 barricas diversos numeros, idem.

MITEK: 1 caixa n. 7.384, idem.

ND: 2 ditos ns. 1.245 e 1.247, idem.

PZ: 1 dita n. 235, idem.

SS-2.591: 1 dita 4.420, idem.

Idem-4.424: 1 dita sem numero, idem.

Idem-4.299: 1 dita n. 9.744, idem.

S&C-EM: 2 ditos ns. 47.622 e 43.623, idem.

TJ: 1 dita n. 12.421/1, idem.

GW: 2 ditos ns. 136/6 e 136/7, idem.

JFS: 30 P. marmores; quebradas.

AJ&C: 5 ditos, idem.

Vapor hespanhol *Alu Meudi*, atracado em 12 de julho de 1921.

Armazem n. 15—MZ: 1 caixa n. 561, avariada.

Vapor ingloz *Deseado*, atracado em 19 de julho de 1921:

Armazem n. 17—AMT—B: 1 caixa n. 2.100, repregada.

BO: 2 ditos ns. 507/7, idem.

Idem: 1 barril n. 3.439, avariado.

CAF—HWP: 1 fardo n. 569, roto.

CPC: 2 caixas n. 126/7, idem.

Chacin: 1 dita n. 76, idem.

DIA: 1 dita n. 41, idem.

ESC: 3 ditos diversos numeros, idem.

CFG&C: 5 ditos idem, idem.

Armazem n. 17—GSA: 1 caixa n. 2, repregada.

J&C: 1 dita n. 153, idem.

JGF: 1 dita n. 360, repregada e avariada.

José Araújo Moraes: 1 pacote sem numero, roto.

MAV: 1 caixa n. 365, repregada.

Idem: 5 engradados com diversos numeros, avariados.

SC-64: 2 ditos ns. 412 e 13, repregados.

NOE: 1 dito n. 20.812, idem.

HB-110: 1 fardo n. 3, roto.

O.P.G.: 2 caixas ns. 1.852 e 1.834, repregadas.

R.F.M.: 1 pacote n. 1.111, roto.

Schill: 1 caixa n. 244, repregada.

T: 3 ditos com diversos numeros, idem.

W: 1 dita n. 321, idem.

Vapor *Aurigny*, atracado em 18 de julho de 1921:

Armazem n. 18—AGRC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

A. Aguiar & Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.

AS: 2 ditos ns. 313 e 315, avariadas.

DC: 1 dita n. 2.037, repregadas e avariadas.

General commandant de la mission Française: 1 dita sem numero, idem idem.

IM: 2 ditos ns. 320 e 313, idem idem.

603: 1 dita n. 7.885, idem idem.

RR: 1 dita n. 25, idem idem.

VML: 1 dita n. 37, idem idem.

DAC: 1 dita, idem idem.

Idem: 7 ditos, avariadas.

CR&C: 12 ditos, repregadas.

RBJ: 5 ditos, idem.

AC: 4 ditos, idem.

MG: 5 quitos, vazando.

Armazem externo C — CMC: 6 quintos, vazando.

PLC: 7 ditos, idem.

Dias Almeida: 23 ditos, idem.

Nobrega & Santos: 5 ditos, idem.

RFC: 8 ditos, idem.

MPC: 7 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — O ajudante do inspector, Lucas A. Ribeiro Bering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Thod Fagelund* atracado em 13 de julho de 1921.

Armazem n. 2 — ATS: 1 caixa n. 56.760, avariada.

CMS: 2 ditos ns. 56.772 e 56.777, idem.

CMVA: 1 dita n. 34.131, idem.

Idem: 48 ditos, vazando.

EMB: 7 ditos, idem.

EGEM: 197, avariadas.

GE: 3 pacotes, com diversos numeros, rotos e avariados.

Idem: 1 dita n. 16.271, repregada e avariada.

JSC: 6 ditos, avariada.

E — 43.316: 1 dita n. 43, repregada e avariada.

R — 16.137: 57 engradados avariados.

RSB: 10 caixas, idem.

Vapor ingloz *Glenpeau* atracado em 11 de julho de 1921.

Armazem n. 3 — EV: 8 caixas com diversos numeros, repregadas.

Marc Ferraz Filhos: 4 ditos com diversos numeros, avariadas.

Vapor norueguez *Albatraz* atracado em 11 de julho de 1921.

Armazem n. 4 — AA&C: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CPB: 1 dita n. 1, avariada.

ESB: 17 stocos sem numeros, rotos e avariados.

Vapor ingloz *Campens* atracado em 15 de julho de 1921.

Armazem n. 6 — AMX — 36.428: 1 caixa n. 1, repregada.

AMX: 2 escapados ns. 33.037 e 36.493, rotos.

Idem: 1 dito n. 33.599, idem.

ECS: 1 caixa n. 3.118, repregada.

Faria Janeiro-Cia: 1 dita n. 7, idem.

Harold Band C: 1 dita sem numero, idem.

HF Warner-MCA-Y. 146: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Luiz Ferraz Filho y Cia: 1 dita n. 1.157, repregada.

Legação de China: 1 dita n. 1, idem.

LR — JNIB: 1 dita n. 40, idem.

R — 4560: 1 dita n. 63.098, idem.

TRC — T: 1 n. 2, idem.

Idem: 1 ditos vazando.

WSR: 1 dita n. 11, repregada.

CCN: 5 barris vazando.
C-N-287-N-C: 42 ditos vazando.
Bovies: 20 ditos, idem.
WC: 40 ditos, idem.
Idem: 83 caixas idem.

Vapor hespanhol *Alu Mendil*, atracado em 11 de julho de 1921:

Armazem n. 15—GPE: 1 fardo n. 2.532, avariado.
CCU: 1 barril n. 99, idem.

Dr. S: 1 caixa n. 17.119, repregadas e avariadas.

L-F-C-1: 1 dita n. 5.608, repregada.
MAB: 2 ditos ns. 18 e 89, repregada e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 19 e 31, vazando.
Idem: 1 dita n. 88, repregada e avariada.

Siemom: 2 ditos n. 54.802, idem idem.
Veadol: 2 ditos ns. 880 e 1, idem idem.

Vapor *Alu Mendil*, atracado em 15 de julho de 1921:

Armazem n. 1—A de F: 1 caixa n. 117, repregada e avariada.

Armazem n. 5—AKC: 1 caixa n. 923, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 320, idem.
Cervejaria: 1 dita n. 1, idem.

CLW: 1 dita n. 340, idem.
HL: 1 dita n. 5.133, idem.

HSC: 2 ditos ns. 7.213 e 3.133, idem.
HWAC: 1 dita n. 22, avariada.

HSC: 1 dita n. 5.133, roto e avariado.

Muzen: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

MBC: 1 dita n. 1.012, idem.

OLC: 1 dita n. 203, idem.

PH: 2 ditos ns. 1.171 e 1.141, idem.

PCRA: 2 ditos ns. 2.873 e 2.899, idem.

STAC: 1 dita n. 1, idem.

OA: 2 ditos ns. 26.597 e 8, avariadas.

Z&W: 2 ditos ns. 26.237/8, idem.

Z&W White Martiney: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

FN: 1 boia n. 1.237, avariada.

RTA: 2 engradados ns. 2.402 e 2.401, idem.

Vapor hespanhol *Mar Caribe*, atracado em 11 de julho de 1921:

Armazem externo A—CMC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

JAW Casa Heim: 7 barricas, idem.

Vapor hespanhol *Alu Mendil*, atracado em 11 de julho de 1921:

Armazem externo C—JBC: 47 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro 22 de julho de 1921. O ajudante do inspector, Lucas A. Gehring.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Reparticao os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Sarthe*, atracado em 1 de julho de 1921:

Armazem n. 4—Ric: 1 caixa n. 4.500, repregada e avariada.

Vapor noruegues *Albatroz*, atracado em 15 de julho de 1921:

Armazem n. 4—SAAF-536: 1 barril sem numero, vazio.

SAAF-330: 1 dito sem numero, vazando.

SAAF-536: 13 ditos sem numero, vazando.

SAAF: 1 dito n. 373, vazio.

SAAF: 14 ditos sem numeros, vazando.

Vapor hollandaz *Gaasterland*, atracado em 19 de julho de 1921:

Armazem n. 9—JFT: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

JFT: 1 dita n. 2.425, idem idem.

LEIT: 1 dita n. 2, idem idem.

MMC-HRC: 8 fardos numeros diversos, idem idem.

ND: 3 caixas idem, idem idem.

PA&C: 2 ditos ns. 6 e 7, idem idem.

PPC: 2 ditos ns. 2.070 e 2.050, idem idem.

S&B-EM: 1 dita n. 47.624, idem idem.

Casa Sucena: 2 ditos ns. 60 e 61, idem idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 1, idem idem.

Casa Cruz: 3 ditos numeros diversos, idem idem.

AJC: 3 pedras marmoras, quebradas.

Araujo: 1 caixa n. 45.376, repregada e avariada.

A & C: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

ACN: 4 barricas sem numero, idem, idem.

Brazil: 1 caixa n. 74, idem, idem.

CPME: 5 ditos com diversos numeros, idem, idem.

CT: 5 ditos idem, idem, idem.

CNE: 7 ditos idem, idem, idem.

Dr. A. da Silva Mello: 5 ditos, idem, idem, idem.

Dr. 2 barricas ns. 1 e 2 repregadas e avariadas.

ED: 2 caixas ns. 111 e 1.931, idem, idem.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 11 de julho de 1921.

Armazem interno n. 10—AGC: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.

ABD: 1 dita n. 213, idem, idem.

ANG—CGE: 1 caixa n. 1, idem, idem.

AE: 1 mala sem numero, idem, idem.

Baron de Clossel: 1 pacote, sem numero, roto e avariado.

BA: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

BV: 4 ditos com diversos numeros, idem, idem.

CBCE: 1 dita n. 1, idem, idem.

CH: 2 ditos ns. 1 e 3, idem, idem.

ECV: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.

Forrell: 2 pacotes ns. 1 e 2, rotes e avariados.

GF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

JV: 1 dita n. 1, idem, idem.

IG: 1 dita n. 2.481, idem, idem.

PH: 1 dita n. 883, idem, idem.

MR: 4 ditos com diversos numeros, idem, idem.

ML: 1 dita n. 79, repregada e avariada.

T. 171: 4 ditos com diversos numeros idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 36 e 30, idem, idem.

Armazem n. 10—SCC: 1 caixa n. 514, repregada e avariada.

SSP: 2 saccos sem numeros, avariados.

Idem—1.030: 20 engradados, idem.

Pierre Maurel: 100 amarrados de ladrilho, idem.

L: 30 Lijos, idem.

MRP: 1 caixa n. 113, repregada e avariada.

Vapor *Martha Washington*, atracado em 20 de julho de 1921:

Armazem n. 13—WSMC—200: 2 caixas ns. 8.966/2 e 10.386/1, repregadas e avariadas.

Idem: 14 ditos diversos numeros, avariadas.

VSMC: 1 dita n. 11.670/1, repregada e avariada.

KBLTD—M&B: 2 ditos ns. K 1.656 e K 1.533, repregadas e avariadas.

CH 1.072—MB: 1 dita n. 2, avariada.

CH 1.093—MB: 1 dita n. 3, idem.

CL 20—M&B: 1 dita n. 2, idem.

C 10: 1 dita n. 1, idem.

P—N—N—S—C: 1 dita n. 42, idem.

PCS: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

P&NC: 1 dita n. 1.421, avariada.

Idem: 1 engradado n. 1.307 idem.

BAL: 5 caixas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 55, repregada e avariada.

R—10.602: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, avariadas.

I—stock—R: 3 ditos diversos numeros, idem.

T: 1 dita n. 42, idem.

SBL: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

HMX: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 1 barrica idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, repregada e avariada.

ACU: 2 caixas ns. 69 e 67, idem, idem.

BA—BF: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.

Armazem 15—BA—BF: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.

BA&C: 1 amarrado de caixa n. 37, repregado e avariado.

Idem: 49 ditos, avariados.

Idem: 3 ditos, idem.

8.482—CLFT: 1 dito n. 1, idem.

EF&B: 12 ditos, idem.

FMA: 2 ditos n. 112, idem.

JCS: 1 dito sem numero, idem.

JLK&C: 1 dito n. 2.913, idem.

KBLTD: 5 ditos, numeros diversos, idem.

Vapor inglez *Highland Glum*, atracado em 20 de julho de 1921.

Armazem 16—HC—Brazil: 2 latas ns. 488 e 484, com falta.

CCVF: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.

G: 1 barrica n. 219, idem idem.

Ministerio Agricultura: 4 caixas, idem idem.

Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita n. 4, idem idem.

N: 3 ditos numeros diversos, avariadas.

SACR: 1 dita n. 6.232, repregada e avariada.

SEH: 2 ditos ns. 1 e 3, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

W—TIC: 1 dita, idem.

AC—HCH: 18 engradados de louca, avariados.

Vapor americano *Acolus*, atracado em 23 de junho de 1921.

Armazem 16—AF—Buenos Ayres: 1 caixa n. 354, repregada e avariada.

AMX: 1 dita n. 1, idem idem.

C&C—Buenos Ayres: 10 ditos numeros diversos, repregadas e avariadas.

Camara GF—Buenos Ayres: 20 ditos, idem idem.

G. Garcia Gomes—Buenos Ayres: 1 dita, idem idem.

Vapor *Desceado*, atracado em 19 de julho de 1921.

Armazem 17—AMP: 1 caixa n. 1.750, avariada.

ALC—Santos: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

CM: 1 engradado n. 123, avariado.

FTC: 1 fardo, n. 1.755, roto.

AJC: 1 dito, n. 43, idem.

JGF: 1 caixa, n. 361, repregada.

M&Y : 1 engradado, n. 372, avariado.
Idem : 1 caixa, n. 388, repregada.
Vapor *Aurigny*, atracado em 18 de julho de 1921.

Armazem n. 18—SFR—4.386 : 5 caixas, diversos números, repregadas e avariadas.
SGC : 1 dita, n. 868, avariada.
SFR—4.386 : 2 ditas, n. 4/5, repregadas e avariadas.

Templário : 2 fardos, n. 4/5, avariado.
JB—FGC : 2 caixas, n. 654/5, repregadas e avariadas.

FEB : 1 barrica, n. 1.301, avariada.
FCG : 1 caixa, n. 362, repregada e avariada.

GG : 1 dita, n. 2.504, repregada e avariada.

JIC : 1 fardo, n. 3, avariado.
FILC : 1 caixa, n. 2.330, idem.

Ministre de la Guerre : 1 dita, n. 7, idem.

MHC : 1 dita, n. 2.240, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditas, números diversos, idem, idem.

MF : 2 ditas, n. 866—861, idem, idem.

MEC : 1 dita, n. 2.238, avariada.

MGC : 3 ditas, números diversos, repregadas e avariadas.

NGC : dita n. 9, avariada.

1.125 : 1 dita n. 185, repregada e avariada.

RSC : 1 dita, n. 372, avariada.

SV : 1 dita, n. 883, repregada e avariada.

Idem : 1 dita, n. 883, idem, idem.

ANC : 1 dita, n. 5, idem, idem.

ARC : 1 caixa, sem número, avariada.

AR : 1 dita, n. 1.066, idem.

ARC : 1 dita, n. 3, idem.

ABC : 1 dita, n. 12, repregada e avariada.

Idem : 1 dita, n. 29, idem.

Amorim Pinto : 1 fardo, n. 32, roto.

AB : 1 caixa, n. 1.015, avariada.

B—BO : 1 barrica, n. 2.083, repregada e avariada.

Casa Sucena : 1 caixa, n. 879, idem.

Idem : 1 dita, n. 578, idem.

Idem : 1 dita, n. 874, idem.

Idem : 1 dita, n. 573, idem.

CSC—35 : 1 dita, n. 5.204, avariada.

Idem : 231/2, 1 dita, n. 5.185, idem.

OS—311 : 1 dita, n. 101, idem.

Idem : 2 ditas, ns. 100—99, idem.

Idem : 8 engradados, idem.

ETC : 1 barrica, ns. 2.157.236—2, repregada e avariada.

EU : 1 caixa, sem número, idem.

Vapor neerlandez *Gaasterland*, atracado em julho de 1921.

Armazem externo A—CR&C : 4 omitte, repregadas e avariadas.

ARR&L : 3 ditas, idem.

Mourão & Comp. : 20 ditas, idem.

RC&C : 5 ditas, idem.

SA&C : 2 ditas, idem.

AA&C : 5 ditas, idem.

Corte Real : 37 ditas, idem.

CR&C : 18 ditas, idem.

Vapor holandez *Aurigny*, atracado em julho de 1921.

Armazem externo C—JMC : 10 caixas, repregadas.

Armazem externo C—GMC : 9 caixas, repregadas.

CHP : 2 ditas, idem.

Casa Carvalho : 8 ditas, idem.

CG : 1 dita, idem.

CPF : 1 dita, idem.

Pias d'Almeida : 1 quinto, vassando.

CMC : 3 ditas, idem.

CHP : 3 quartéis, idem.

OC : 4 ditas, idem.

DM : 22 caixas, repregadas.

PMC : 5 ditas, idem.

WML : 33 ditas, idem.

ETHUNG : 35 ditas, idem.

HMC : 9 ditas, idem.

RS : 14 ditas, idem.

CBC : 2 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921.—O ajudante do inspetor, *Lucas A. R. Bhering*.

Alfandega do Rio de Janeiro.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Albatros*, atracado em 15 de julho de 1921:

Armazem n. 4—SAAF—536 : 3 barris diversos números, vassos.

Idem : 29 ditas sem números, vassando.

SAAF : 3 ditas idem, idem.

Vapor *Camocns*, atracado em 15 de julho de 1921:

Armazem n. 6—Baptista : 1 caixa numero 27.699, avariadas.

GC : 1 dita n. 1, repregada e avariada.

GAZ—2.245 : 3 caixas de papelão, diversos números, rotas.

CNCC—303 : 9 ditas idem, idem.

R—16.645 : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem—15.679 : 1 dita n. 7.918, repregada.

Idem—16.618 : 1 dita n. 13, idem.

S—07 : 1 barril n. 3, avariado.

Idem : 1 caixa n. 1, idem.

Idem : 1 dito n. 2, repregado e avariado.

CN : 14 barris, vassando.

WC : 63 ditas, idem.

Idem : 136 caixas, idem.

VS : 5 tamboras, avariadas.

Vapor americano *Kermi*, atracado em 18 de julho de 1921:

Armazem n. 6—ABG : 1 caixa n. 3.039 A, repregada.

Armazem n. 6—FF : 1 caixa n. 603, repregada e avariada.

Vapor hespanhol *Alu Mend*, atracado em 14 de julho de 1921.

Armazem n. 15—MAB : 2 caixas amarradas us. 17 e 15, repregadas e avariadas.

Idem : 1 fardo n. 123, avariado.

Idem : 1 caixa n. 87, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 33, idem idem.

603 : 1 dita n. 7.874, idem idem.

PRS : 3 ditas diversos números, idem idem.

Siemens : 1 dita n. 1.04777, idem idem.

SS—4.043 : 3 ditas n. 3, idem idem.

Idem—4.401 : 1 dita n. 30, idem idem.

Idem—4.231 : 1 dita n. 6.881, idem idem.

Idem—6.005 : 1 dita n. 427, idem idem.

SG : 2 ditas ns. 7 e 5, idem idem.

Siemens—MAB : 1 dita n. 1, idem idem.

Siemens : 1 dita n. 53.348K, idem idem.

Idem : 2 tamboras ns. 200/1 e 200/2, vassando.

ACEC : 2 caixas us. 23 e 16, repregadas e avariadas.

CB : 1 dita n. 51.431, avariada.

CPF : 2 ditas ns. 2.706 e 2.702, idem.

CFISC—RVC : 1 dita n. 28, idem.

CCU : 1 P. de ferro n. 102, idem.

Cravo : 2 caixas ns. 8 e 13, repregadas e avariadas.

GHGB—Campos : 2 ditas ns. 197 e 191, idem idem.

Hotel Gaspar : 2 ditas ns. 170 e 3 bis, idem idem.

HPT—L : 1 dita n. 1, idem idem.

HMC : 2 ditas ns. 30 e 15, idem idem.

IOCTMC : 1 dita n. 1, idem idem.

L—FC—L : 1 dita n. 145, idem idem.

MAB : 4 amarrados de caixas, diversos números, idem idem.

Armazem n. 16—Vapor allemão *Tirpitz*, atracado em 15 de julho de 1921:

CC : 1 caixa n. 109, repregada e avariada.

ES&C : 1 dita n. 120.001/3, idem, idem.

E : 1 dita n. 5.135, idem, idem.

HS&C : 3 ditas, diversos números, idem, idem.

HV&C : 4 ditas, idem, idem, idem, idem.

MG : 4 ditas, idem, idem, idem, idem.

214 : 1 dita n. 524, idem, idem.

RPH : 1 dita n. 532, idem, idem.

RH—P : 2 ditas ns. 1.142/4 e 1.067, idem, idem.

RTA : 1 dita n. 22.703, idem, idem.

RH—P : 3 ditas, diversos números, idem, idem.

S&M—66 : 2 ditas ns. 8 e 2, idem, idem.

Sem marca : 1 dita, idem, idem.

União : 1 dita n. 6.609/7, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 6.695/1, idem, idem.

Armazem n. 16, inverno—Vapor americano *Acobus*, atracado em 25 de junho de 1921:

ABR : 1 barrica n. 6, repregada e avariada.

CS : 1 caixa n. 16.716, idem, idem.

GERGS—Rio Grande do Sul : 6 ditas, sem números, idem, idem.

GR—PG : 4 ditas, idem, idem.

KBLTD : 1 dita n. 800, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 854, idem, idem.

LISC : 2 rolos de arame ns. 11 e 13, avariados.

N. M. M. O. T. C. : 1 caixa, sem número, repregada e avariada.

RCBS : 1 barrica, idem, idem.

I—R—stock : 1 caixa n. 026 ou 33 idem, idem.

Armazem n. 17—Vapor italiano *Ré Victor*, atracado em 18 de julho de 1921:

U. Baastad : 1 mala, sem número, repregada.

AF : 5 caixas, diversos números, repregadas e avariadas.

Armazem n. 17—AZ : 1 caixa n. 357, repregada.

EEC : 1 dita n. 2.792, repregada e avariada.

IL : 1 dita n. 3.347, idem, idem.

Legey : 4 ditas, números diversos, idem, idem.

LHA : 1 dita n. 2.045, repregada.

RHA : 27 ditas, números diversos, repregadas e avariadas.

Rodriguez : 1 dita n. 3.746, idem, idem.

RHC : 1 dita n. 101, repregada.

UCI—HRC : 1 dita n. 159, idem.

Vapor inglez *Vauban*, atracado em 8 de julho de 1921:

Armazem n. 18—PJCC : 1 caixa n. 18, repregada e avariada.

Vapor Vasari, atracado em 16 de julho de 1921:

Armazem n. 18—CM Divinópolis : 1 caixa n. 7.162, repregada e avariada.

Vapor *Limburgiu*, atracado em 16 de julho de 1921:

Armazem n. 18—Napivo : 3 caixas, números diversos, repregadas e avariadas.

S—64—C : 3 ditas idem, idem.

Idem : 3 ditas idem, idem.

II—176—T : 1 dita sem número, idem.

NT : 2 ditas ns. 148 e 101, idem.

PC : 2 ditas ns. 3.985 e 3.983, idem.

RL : 2 ditas ns. 35.700 e 35.697, idem.

HBWC : 2 ditas ns. 24 e 25, idem.

EM : 1 dita n. 51.307, avariada.

JG : 1 dita n. 2, idem.

MLB : 16 ditas, números diversos, idem.

JJC—Napivo : 4 ditas idem, idem.

ABC : 1 ditas ns. 147 e 148, idem.

AD : 2 ditas ns. 36.136/6, idem.

Idem : 1 dita n. 33.133, idem.

CN : 1 dita sem número, idem.

Armazem n. 18—CHC—LM : 1 caixa n. 50.430, repregada e avariada.

Dr. Givo Lameirão : 1 caixa sem número, idem.

ESC: 5 ditas, com diversos numeros, idem.
 E. Salathé & C.: 2 pacotes n. 8.149 e sem numero, avariados.
 EM: 1 caixa n. 51.514, repregada e avariada.
 FBC: 1 dita n. 388.418, idem.
 Idem: 1 dita n. 388.296, avariada.
 JJC: 1 dita n. 61.234/3, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 58.261/3, idem.
 GC — JG: 1 dita n. 1, idem.
 SC: 42 ditas repregadas.
 Bono F. Adeur da Belgique: 8 ditas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1921. — O ajudante do inspector, Lucas A. Ribeiro Bhering.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Fort Souville*, atracado em 21 de julho de 1921:
 Armazem n. 5—ACC: 1 caixa n. 23.836, repregada e avariada.
 ABC—T—L: 1 fardo n. 48, roto.
 AFC—ECC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 Bragança: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 2.031, idem.
 Baptista: 1 dita n. 6.046, idem.
 EBCA: 1 dita n. 2.567/4, idem.
 ELC: 1 dita n. 6.085, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 39.428/9, idem.
 CHC: 1 dita n. 701, idem.
 Dia: 1 dita n. 2.382, idem.
 FMC: 1 dita n. 68, idem.
 F S L: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 MBC: 3 ditas idem, idem.
 525—ECC: 1 dita n. 1.408, idem.
 C—74—P—P: 1 dita n. 455, idem.
 Romeu: 1 dita n. 36, idem.
 R H C: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor belga *Macedonia*, atracado em 20 de julho de 1921:
 Armazem n. 6—AIS: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AFI: 3 ditas idem, idem.
 AEP: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Bazar America—340: 3 barricas idem, idem, idem.
 Bazar America: 1 dita n. 1, idem idem.
 CBC: 1 caixa n. 124, idem idem.
 CDC—Juiz de Fora: 1 dita sem numero, idem idem.
 MAN: 1 dita n. 17, idem idem.
 PAC: 2 ditas ns. 3.785—3.781, idem idem.
 RA: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
 SRC—R: 8 ditas sem, numeros, idem idem.
 Vapor *Martha Washington*, atracado em 20 de julho de 1921:
 Armazem 15: KBL—TD: 16 caixas, diversos numeros, avariadas.
 LL—TD: 3 barris, idem, idem.
 MB—2243: 1 caixa n. 9.086, repregada e avariada.
 Idem—CLIO: 1 dita n. 12, avariada.
 5494—C: 1 dita n. 92, repregada e avariada.

FCS: 1 dita n. 54, idem idem.
 RV: 10 ditas, avariadas.
 Idem: 3 caixas, vazando.
 R—STOCK: 3 ditas, avariadas.
 D—C—T: 1 dita n. 421, idem.

T: 5 ditas, idem.
 USMC—200—R8242: 3 fardos ns. 1/3, avariados.
 Idem: 1 dito n. 4, desmanchado e avariado.
 USRAC: 10 caixas, avariadas.
 Will. J. Smith, Inc: 4 caixas sem numero, despregadas e avariadas.
 RAL: 1 encapado n. 4, idem idem.
 C—BMC: 12 amarrados de caixas, avariados.
 Idem: 13 caixas, idem.
 BH: 9 ditas, diversos numeros, idem.
 Idem: 5 tambores vazando.
 BDN—ADV: 1 caixa n. 259, repregada e avariada.
 CBEE—901: 1 dita n. C 4.410, idem idem.
 Idem: 42 ditas, avariadas.
 DLUCHO: 7 ditas ns. 28/31, idem.
 EFCB—II: 2 ditas ns. 17 e 82, vazando.
 Idem: 10 ditas, avariadas.
 EFCB: 3 ditas diversos numeros, idem.
 FG&C: 70 ditas, idem.
 Francisco Fonseca & Comp.—2.086—2.087: 2 ditas ns. 1/2, repregadas e avariadas.
 Granado & Comp.: 2 amarrados de caixas ns. 2 e 4, idem idem.
 Idem: 1 caixa, avariada.
 H.K&C: 1 dita n. 4.017, idem.
 KBL TD: 9 ditas diversos numeros, idem.
 Vapor inglêz *Highland Glen*, atracado em 20 de julho de 1921:
 Armazem n. 16—AA: 2 encapados ns. 4 e 6, rotos.
 Alminho: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.
 Britesh Zuply C: 1 caixa, idem idem.
 Brasil: 1 lata n. 499, com falta.
 CSC: 2 caixas ns. 18 e 7, repregadas e avariadas.

Casa Inglesa—CFC: 1 dita n. 36, idem idem.
 Dia: 1 encapado n. 13, roto.
 Juteva: 1 dito n. 1, roto.
 LR: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita n. 4, idem idem.
 Ministerio da Agricultura: 2 ditas ns. XI e IX, idem idem.
 Idem: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 Vieira: 1 dita n. 20, idem idem.
 W—TLC—ST: 1 dita n. 8.387, idem idem.
 Vapor *Fort Souville*, atracado em julho de 1921:
 Armazem n. 18—LdeR: 1 caixa n. 259, repregada e avariada.
 ADF: 1 caixa n. 181, repregada e avariada.
 R—RJ—OB: 1 barrica n. 2.071, idem idem.
 Idem: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 Vapor francez *Aquitaine*, atracado em julho de 1921:
 Armazem externo A—AF: 17 caixas vazando.
 C—M—C: 6 ditas repregadas e avariadas.
 FR: 1 dita idem, idem.
 Vapor hollandez *Paasterland*, atracado em julho de 1921:
 Armazem externo A—AA&C: 8 caixas repregadas e avariadas.

AC&CL: 9 ditas idem idem.
 Corte Real: 40 ditas idem idem.
 CR (ancora) C: 3 ditas idem idem.
 Idem: 6 ditas idem idem.
 Mourão & C: 40 ditas idem idem.
 RC&C: 1 dita idem idem.
 SA&C: 9 ditas idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem idem.
 FN&C: 1 dita idem idem.
 Silva: 13 quintos sem numeros, vazando.
 AAA: 8 ditas idem idem.
 JPCB: 12 encapados idem idem.
 Vapor belga *Macedonier*, atracado em julho de 1921:
 Armazem externo A—C—M—C: 4 caixas repregadas e avariadas.

CN&C: 1 dita idem idem.
 OLSC: 26 ditas idem idem.
 C—M—C: 10 quintos vazando.
 Idem: 1 dito vazio.
 JO: 2 b. encapados vazando.
 C&C: 2 quintos idem.
 Thomé & Comp.: 23 ditas idem.
 Thomé & Comp.: 5 quintos vasilos.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em julho de 1921:
 Armazem Externo C—HMC: 3 caixas, repregadas.
 RS: 2 ditas, idem.
 GM: 3 ditas, idem.
 PMC: 1 dita, idem.
 MGC: 1 dita, idem.
 WML: 1 dita, idem.
 MPC: 1 dita, idem.
 Vapor belga *Brabandier*, atracado em julho de 1921:
 Armazem Extra C—VMC: 4 quintos, vasilos.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — O ajudante do inspector, Lucas A. R. Bhering.

Ministerio da Justiça e Negocio? Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRICTO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

Do ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocio Interiores, faço publico, que no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do *Forum* do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericórdia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 13 do mesmo mez, ás 17 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação do imposto Federal e Municipal do construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000\$

a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o cobramento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices, da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construcção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso attinir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já a disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe for devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13.

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construcção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outrosapparelhos manuaes e mecânicos, retirada de materiais imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

15ª, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16ª, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13;

17ª, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte technica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18ª, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19ª, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisito pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se a quantia de 150:000\$000.

20ª, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21ª, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22ª, si o contractante não cumprir fielmente as especificações o planos para a construcção das obras que vac executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os

trabalhos em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

23ª, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24ª, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25ª, todos os materiais a empregar na construcção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26ª, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27ª, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28ª, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão accetitas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29ª, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, serão feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30ª, os andaimes, apparelhos manuaes ou mecânicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher tacs materiais ao deposito publico, correndo as despesas por conta do mesmo contractante;

31ª, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCHARGOS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfurelos em proporção desfavoravel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4,900 malhas e 10 % na de 900.

Pega — A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistência da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no mínimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no mínimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O aumento do afastamento das agulhas do aparelho próprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da água onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran-cesa dos Methodos de Ensaio de Mate-riales.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no lo-cal das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de ma-terias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne própria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, penetrada e la-vada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposi-ção; deverá ter a resistência necessá-ria.

Água

A água deverá ser doce e perfeita-mente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem molhados e uniformemente queimados, apresen-tando superficies planas e arestas re-ctas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresen-tar uma estrutura homogenia.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em água du-rante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistência, ao esmagamento por compressão, nunca in-ferior a 30 kilos por cm², para os ti-jolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ven-tos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resis-tência e apparencia; e devem ser empre-gadas depois de estarem conveniente-mente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centime-tros de diametro e apresentar a resis-tência necessaria e superficies esperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, de-verá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma car-ga de ruptura por distensão nunca in-ferior a 40 kilos por centimetro qua-drado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dois de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia supe-rior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccio-nada de accordo com as indicações alle-mãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura exuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o ci-mento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consisten-cia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia se obtida pelo amassamento e não pelo en-charcamento dos componentes da ar-gamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e do modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empre-gadas.

Será rejeitada e inutilizada immedia-tamente toda a argamassa que apresen-tar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado remassar a, após humede-cimento.

Nas occasiões em que a temperatura fór muito elevada ou houver fortes ven-tos, as argamassas deverão ser constan-temente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concertos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos con-cretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade appa-rente de 1,4.

O concreto será perfeitamente mis-turado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fór empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apli-cadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humidecida e co-berda de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de con-creto.

As alvenarias que tiverem apoio so-bre concreto só podem ser feitas quan-

do este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humidecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgaliados ou cortados a martello e assentes, de-poiz de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, compri-mida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração en-tre as pedras de cada fiada por meio de pedras, tição de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completa-mente envolvidas por argamassa, fican-do as alvenarias massias, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «figotes» ou ferros de amarração, sempre que for re-conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de vo-lume inferior a trinta decimetros cubi-cos (0m³030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denom-i-nadas de «criação» ou «angicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humede-ci-das e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e duas (32) centimetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruza-mento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de ti-jolos, estes serão em «mãos fias» e «ti-ções».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmen-te collocadas, porém em linhas verti-caes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, fican-do as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou for-tes ventos, as alvenarias quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo con-fecionadas, serão frequentes e ligeira-mente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as su-perficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadas

mente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessário.

Em todas as espécies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade aparente 4,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 2 cent.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de óleos ou quaisquer substâncias extrínsecas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possa ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar os da argamassa ou concreto, pelo que se deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humedecida.

As emendas ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo do endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superfície que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões do concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano (Kalm, com o metal "deployé" ou com outro sistema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de accordo com as indicações do projecto relativamente a profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuída sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de água, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:2:3, com 0m,10 de espes-

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior do traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conformo as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kg. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado do quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tetos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturais serão previamente modeladas em barro, por esculptor aceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível

e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba do Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro rainado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente do divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inacceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-ão as instrucções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principais, as duas escadas geracs e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massicos de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capás e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Solhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo sistema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descenderá no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 1/4" com intabernamento de 0m,50, assentes em barrote de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente aflagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestíbulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de cerâmica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geradas de circulação dos gabinetes sanitários e dos patamares de escadas secundárias serão de cerâmica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Cerâmica Brasileira) em octogonos com tões quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitários serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos franco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de acordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e aprovados pelo fiscal antes de serem empregados.

Mármore

Serão de mármore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das águas pluvias e os peitoris de todas as janelas, tendo estes dois centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de mármore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a óleo a três mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tetos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitários onde a pintura será a óleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuíno e duas de tinta a óleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a óleo em três mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestíbulo e os dous portões das fachadas lateraes serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janelas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 1/2" de ferro galvanizado com pino de 1/2" terminando em espheras. Os peitoris terão canal fundo com sabidas para escoar a chuva; e as pingadeiras terão blanco sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principais, porém mais leve, e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janelas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janelas com o accrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principais e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiplas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 1/2" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão rajados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 1/2 a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou rajado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b);

Nos compartimentos sanitários levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de cor discreta enquadrando o fundo.

Águas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos

e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos as paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sob o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Água potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m,3 cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de acordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principais como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimbalhas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de servicos de

dependentes como: serviço da Corte de Apelação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre mármore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armolares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas, independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em condutores metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tividentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do perão que deve ser alterada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0,30 de espessura, convenientemente socoadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência as seguintes servicoes:

Mobilizar, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biomboes, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
— Pereira Junior, director geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral do Escritorio Official da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, para a apresentação de projectos e desenhos de cartazes de propaganda da comemoração do primeiro Centenario da Independencia, dentro das seguintes clausulas:

1.ª A concepção artistica do cartaz fica ao inteiro criterio do concorrente, convindo, entretanto, que os desenhos sejam coloridos.

2.ª O cartaz deverá ter no minimo e sessenta centimetros e no maximo oitenta centimetros de largura e no minimo noventa centimetros

e no maximo cento e vinte centimetros de altura ou de comprimento.

3.ª O concorrente deverá desenvolver o thema do cartaz, tendo em vista especial a propaganda da Exposição Nacional do Centenario.

4.ª Os projectos deverão conter o menor numero possível de dizeres, afim de que prepondera a representação graphico-artistica do grande commettimento nacional.

5.ª Os projectos deverão ser expressivos, adequados e quanto possível simples.

6.ª O concorrente subscreverá o seu trabalho com um pseudonymo e em envoltorio fechado declarará o seu nome e direcção.

7.ª A entrega dos trabalhos deverá ser feita no Escritorio Official, installado em dependencia da Bibliotheca Nacional, a avenida Rio Branco, no dia 30 de julho proximo, até ás 16 horas.

8.ª Dos trabalhos julgados em condições de publicação serão premiados tres, segundo a ordem de merecimento, cabendo ao primeiro classificado o premio de 1:336\$, ao segundo o de 780\$ e ao terceiro o de 500\$000.

9.ª Os trabalhos premiados pertencerão ao Governo para todos os efeitos.

Escritorio Official da Commissão Executiva do Centenario, 30 de junho de 1921. — J. D. Mello e Souza, secretario geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso pelo prazo de dois mezes, a partir da presente data, para a apresentação de projectos do sello postal commemorativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1.ª Os desenhos terão a forma rectangular, e as dimensões de 0,140x0,23, de modo que a redução, que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0,04x0,063.

2.ª Os assumptos para a composição ficam ao criterio dos concorrentes, devendo estes, porém, ter em vista que os ditos assumptos se relacionem com o Centenario da independencia e sua comemoração.

3.ª Os sellos postos em concurso terão os valores de cem réis, cento e cinquenta réis e duzentos réis. Além do valor respectivo, ea a sello conterá os seguintes dizeres: Correo — Brasil — 1.º Centenario da Independencia.

4.ª O processo para a execução poderá ser a traço ou a aqua ella, e as provas decorarão ter uma ou duas cores, no maximo.

5.ª Cada concorrente subscreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado, declarará o nome e a residencia. Os que concorrerem com mais de um trabalho, apresentarão para cada modelo um envoltorio, tendo exteriormente a indicação da taxa do sello a que corresponder.

Os trabalhos deverão ser entregues no escritorio official da Commissão Executiva, no dia 5 de setembro vindouro, das 10 ás 16 horas.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, para cada serie ou taxa, a Commissão Executiva do Centenario concederá os premios de dois contos de réis, de um con o de réis e de quinhentos mil réis respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo, resolvendo opportuna-

mente, a commissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal commemorativo da Independencia, de accordo com o n.º V, do programma publicado no Diario Official de 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — J. D. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS, TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor serão sujeitos a vistoria no dia 6 de agosto vindouro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, e 14 horas e 20 minutos respectivamente, os predios ns. 139, 14 e 143 da ru. dos Invalidos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 4 de agosto vindouro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas e 10 minutos, respectivamente, os predios ns. 25, 29, 31 da ladeira do Morro da Saude, 31 da rua Uniao, 120 e 275 da rua Santo Christo, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 3 de agosto vindouro, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 33, 36 A, 57, 58 e 61 da rua D. Manoel e 70 da rua do Rosario, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaos ou demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no Diario Official de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Mi-

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um lugar de professor substituto do violino o violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como títulos de idoneidade ou prova do serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e afixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Ministerio da Guerra

Directoria do Material Bellico

De ordem do Sr. general director do Material Bellico, faço publico que, de accordo com o aviso n. 48, de 8 de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Guerra, serão aceites reservistas do Exército, até o dia 21 do proximo mez, para a formação de um contingente permanente composto de um 2º sargento, dois cabos e 18 praças, destinado á vigilância dos paços e depositos, em Deodoro, me ante a apresentação, nesta directoria, das respectivas cadernetas de assentamento.

Capital Federal, 21 de julho de 1921, — Adalberto M. Ferreira, 1º tenente.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Relação dos artigos a serem fornecidos durante o 2º semestre do corrente anno

Propomo-nos fornecer de accordo com as exigencias publicadas no *Diario Official*:

Alfafa nacional, litro.....	\$700
Milho vermelho, kilo.....	\$280
Sal grosso, kilo.....	\$200
Ração preparada para officiaes.....	\$2400
Ração preparada para praças.....	\$2230

Declaramos em tempo:

Rações reducidas

Almoço para officiaes.....	\$1800
Almoço para praças.....	\$980
Jantar para praças.....	\$840
Café com pão e manteiga.....	\$230
Mante com pão e manteiga.....	\$200
Extraordinario para praças.....	\$1400

Villa Militar, 15 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario interino.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Pereira Junior & Filho Limitada.

Propomo-nos fornecer de accordo com as exigencias do edital do *Diario Official*:

Ração preparada para officiaes.....	\$1997
Ração preparada para praças.....	\$2295

Em tempo declaramos, rações dobradas:

Almoço para officiaes.....	\$1997
Almoço para praças.....	\$995
Jantar para praças.....	\$900
Café com pão e manteiga.....	\$200
Merenda.....	\$200
Extraordinarios.....	\$1360

Villa Militar, 15 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario interino.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Baellar Cathala & Comp.

1º Batalhão de Engenharia

SEGUNDA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA.

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante do batalhão e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que nesta data fica aberta na secretaria deste corpo, com sede na Villa Militar, a inscripção para concorrência, que se encerrará no dia 2 ás 15 horas e se effectuará no dia immediato ás 12 horas do mez vindouro, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de forragens, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

1º o prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendência do batalhão;

2º serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou razuras. Os respectivos preços, devendo datá-los e assigná-los, sendo a primeira via com o competente sello;

3º os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

a) a sua idoneidade;

b) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a importancia de 10000 estabelecida para garantia da assignatura do contracto a qual reverterá em beneficio do mesmo cofre quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Go-

verno; no caso de já ter sido fornecedor;

d) haver pago os impostos federaes e municipais relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

e) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto;

f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido;

g) não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909);

h) ao Governo, fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá a sua revelia;

j) os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

k) por occasião da assignatura do contracto farão o deposito de dez por cento (10 %) até 50.000\$, e cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o segundo semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser.

4º, serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annos (aviso n. 504, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face da concorrência publica a que se submeteram.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade admittidos por este batalhão na proxima concorrência, a saber:

Forragem:

Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$240
Sal grosso, kilo.....	\$150

Expediente:

Barbante fino, novelo.....	\$800
Bloco memorandum, de cor, com impressão, 100 folhas, um.....	\$8000
Tinta preta «Sardinha», litro.....	\$8000
Tinta carmin, «Sardinha», 1/4 de litro.....	\$8000
Tinta violeta para carimbo, vidro.....	\$800

Colchetes S, 3, caixa.....	\$950
Canetas regulares, duzia.....	\$8000
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 1/2 de litro.....	\$2000

Lapis preto «Faber», n. 8, duzia.....	\$8000
Lapis bi-color «Faber», duzia.....	\$8400
Lapis de borracha, duzia.....	\$8000

Borracha em bastão, um.....	\$300
Papel almasso pautado 22 x 33, tipo bom, cinco kilos, resma.....	\$18000
Papel almasso pautado, 22 x 33, tipo bom, seis kilos, resma.....	\$22800
Papel Yolanda 07,50 x 07,35, caderno.....	\$28000

Papel almasso pautado, tipo bom, 22 x 33, sete kilos, resma.....	\$24800
Papel mata-borrão, branco ou rosa, cartão, folha.....	\$450
Papel pardo, forte, para embrulho, caderno.....	\$18000

Papel para cartas, tamanho médio, com libre e envelopes, caixa	6\$000
Penna Malat, 12, caixa de 100 ..	6\$000
Penna Perry, 120, caixa de 100 ..	4\$800
Papel para cópia de machina, caixa de 500 folhas	12\$000
Papel meio linho para machina, caixa de 500 folhas	44\$000
Papel carbono, violeta e azul, caixa de 100 folhas	14\$000
Fitas para machinas de uma e duas cores, uma	5\$000
Roupa de cama:	
Coleira de tricot, paulista, brancas, uma	7\$000
Fronha de cretonne de 0,70 x 1,40, uma	2\$300
Fronha de algodão, alvejado, de 0,70 x 0,40, uma	1\$800
Lençol de cretonne 2,20 x 1,30, um	5\$500
Lençol de algodão alvejado, 2,20 x 1,30, um	6\$000
Limpeza:	
Anty-oxido, lata de 1/2 litro ..	3\$500
Graxa Patente, lata de 10 kilos ..	9\$000
Mobil Oil, A, galão	9\$000
Balistol, lata de 1/2 litro	2\$000
Rupy, lata de 1/2 litro	2\$000
Lixa preta para ferro, folha ..	\$200

Quartel na Villa Militar, 23 de julho de 1921. — Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 1º tenente secretario, interino.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

VENDA DE ARTIGOS SERVIDOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra dos artigos seguintes:

Um lote de tapetes velhos, por 120\$000.
Colchões velhos, um 1\$000.
Botijas de tinta, uma 120 réis.
Zinco em retalhos, kilo 400 réis.
Tamboras vazias de carbureto, um 225 réis.
Camas de ferro, kilo 120 réis.
Garrações de vidro, vasilhas, um 2\$000.

O proponente escolhido deverá pagar a respectiva importância na Thesouraria da estrada, dentro de um prazo de tempo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso que lhe enviar a Intendencia, ficando a compra sem offeito si esse prazo não for respeitado.

A retirada do material será em um espaço de tempo de 20 dias, a contar, tambem, da data do recebimento do aviso acima citado, sujeitando-se o comprador a armazenagem si por excedido esse prazo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1921. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Segundo correção do edital de 6 de junho de 1921).

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e coberturas de vidro para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terpas será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura collocadas nas primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para cumprimento total 228ms. A secção das calhas será de 30 X 20 e o diametro dos conductores de 10cm, internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para a tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,5.

Extensão total, 450 ms.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do folhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços c/f. Rio, livres de direito, e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de 30 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo único. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada;

Art. 2º. As propostas serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assinatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPÍTULO III

Do depósito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o depósito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apólices federais, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supraditados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caso de defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idôneos de accordo com o art. 1.º do capítulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos do peço de aço; 7 francos belgas para o kilogramo do cobre das calhas e condutores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de es-

colher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em benefício dos cofres da Estrada o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infrações, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicando, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução no: quaes lançará o seu «approvo»;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaisquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessária fazer no desenho de detalhes;

5.º autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessária no decerir da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPÍTULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal do qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos do detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Camargo de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS AS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUCTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO A CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 do julho corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo, n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 barricas de cimento de 130 kilos (Wilton, Wite Brother, Atlas, Filerob ou Pyramide) ao preço máximo de 445 por barrica e de um tubo de ferro fundido de 0^m,90 de diametro interno, de ponta e bolsa, com derivante em sentido normal, igualmente de 0^m,90 de diametro interno e em bolsz, conforme o desenho que se encontra á disposição dos interessados no escriptorio da 2^a divisão, á rua do Riachuelo n. 287, ao preço máximo de 4:150\$, de accordo com as condições seguintes:

1.^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucreo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro ou em vagões dessa estrada.

2.^a

O involucreo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes-hão restituídos.

3.^a

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2^a, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

4.^a

Todos os involucreos deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que que encerrarem as propostas dos que forem

juulgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5.^a

As propostas dos concorrentes não juulgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.^a

As 200 barricas de cimento serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra e o derivante dentro de 40 dias.

7.^a

No caso de não ser satisfeito, pelos contractantes, o fornecimento dentro dos prazos estipulados na clausula 6^a, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixaram de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da 2^a divisão; podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente de contracto em qualquer parte.

8.^a

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7^a, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.^a

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.^a

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.^a

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.^a

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens que não estejam no edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

16.^a

O contracto só entrará em vigor depois do registrado no Tribunal de Contas e sua vigência terminará dentro de 60 dias a contar da data.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de julho de 1921.
— Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1^o escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM ANNUAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916 e UM BOLETIM ESPECIAL DE VALORES NORMAES

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressão do Boletim Anual da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916, e um boletim especial, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou apólices ao portador, para garantia de suas propostas.

II

As propostas deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente sellados, com o preço escripto por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o serviço executado, prazo esse que não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno. Deverão também conter o endereço da firma commercial proponente.

III

Em outro enveloppeo apresentará o concorrente os documentos de idoneidade, entre os quaes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertos os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceita qualquer proponente pela comissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conformar com a decisão, fará essa declaração por escripto, proseguindo-se á abertura das propostas.

As propostas dos concorrentes não juulgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas, como foram recebidas.

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada concorrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra, no *Diário Official*, antes do qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que pedirem pela execução do serviço preço superior ao de 20.000\$ (quarenta e seis contos de réis), ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução do trabalho, e no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados, propostas de abatimento, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta, si não assignar o respectivo contracto nesse prazo.

IX

Si o trabalho não for executado no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$ (cem mil réis), por dia de excesso, até quinze dias sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar no Theouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do trabalho, que conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I, ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

XI

A directoria reserva-se o direito de não aceitar os volumes que tenham defeitos de impressão, brochura ou outros que deformem o trabalho, obrigando-se o contractante a substituí-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificação para a impressão do boletim annua da Directoria de Meteorologia, correspondente aos annos de 1912 a 1916.

I. O boletim obedecerá ao modelo do de 1910, existente neste instituto e que será exhibido aos Srs. concorrentes, tendo as dimensões de 0^m,26 x 0^m,33, brochura, capa de papel de duas faces cor de cinza.

II. Deverá ser impresso em papel assenado 2 B, de 24 kilos, em typo ozevir.

III. O numero total de paginas será de 170, sendo 12 de texto, impresso nas dimensões de 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes em tabellas numericas, cujas dimensões serão de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares para cada anno será de 1.500.

Especificações para a impressão do boletim de valores normaes

I. A publicação dos valores normaes da Directoria de Meteorologia será feita em volumes brochados, com capa de duas faces, nas dimensões de 0^m,26 x 0^m,35.

II. O papel a empregar será assenado 2 B, de 24 kilos e o typo, o ozevir.

III. A publicação terá 140 paginas, sendo 10 de texto, impresso nas dimensões de 0^m,18 x 0^m,27 e as restantes de tabellas numericas de 0^m,21 x 0^m,27.

IV. O numero de exemplares será de 1.500.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — O secretario, Aluísio F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Concurrença publica para a construção e entrega de quatro (4) abrigos de 2ª classe e quatro (4) de 3ª classe de accordo com o modelo adoptado por esta directoria

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 5 de mez de agosto proximo, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a construção e entrega de quatro abrigos do 2º classe e quatro do 3º de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar no Theouro Nacional a quantia de 500\$. em dinheiro ou apolices ao portador para garantia de suas propostas.

II

As propostas, além do endereço da firma proponente deverão ser apresentadas no dia determinado, em duplicata, em envelopes fechados, devidamente sellados com o preço escrito por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do prazo em que o concorrente entregará o fornecimento pedido, prazo esse que não poderá exceder de 31 de outubro do corrente anno.

III

Em outro envelope apresentará o concorrente os documentos de idoneidade entre os quizes deverá figurar o pagamento dos impostos federaes e municipaes referentes ao corrente anno, e o recibo do deposito da caução a que se refere a condição I.

IV

Em primeiro lugar serão abertas os documentos de idoneidade, que serão examinados pela comissão, e si forem considerados bons, serão em seguida abertas as propostas.

No caso de não ser aceito qualquer proponente, pela comissão, poderá o mesmo recorrer dessa decisão para o ministro, dentro de tres dias, ficando adiada a abertura das propostas até ser o assumpto resolvido.

Caso o concorrente se conformar com a decisão, fará essa declaração por scripto, proseguindo-se a abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos serão restituídas aos mesmos, fechadas como foram recebidas.

V

Abertas as propostas serão ellas rubricadas por toda a comissão, rubricando cada con-

corrente a de todos os outros, e lidas em voz alta na presença dos que desejarem assistir a essa formalidade, sendo publicadas, na integra, no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

VI

As propostas deverão se submeter a todas as condições previstas neste edital e serão feitas de accordo com as especificações que a este acompanham, não sendo tomadas em consideração as que delle afastarem ou pedirem pela execução do fornecimento preço superior ao de 3:600\$ tres contos e seiscentos mil réis, ou offerecerem abatimento sobre a proposta mais barata.

VII

Será preferido o concorrente que offerecer preço menor para a execução e entrega dos abrigos e, no caso de igualdade de preço o que o executar em menor prazo. Si ainda houver empate será feito o desempate, apresentando os concorrentes empatados propostas de abatimento e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

O concorrente preferido deverá assignar o contracto dentro do prazo de tres dias uteis, a contar da data da notificação, perdendo o proponente a caução feita para garantia de sua proposta, si não assignar o referido contracto nesse prazo.

IX

Si a entrega dos abrigos não for executada no prazo estipulado, será o contractante multado em 100\$000 (cem mil réis) por dia de excesso, até quinze dias, sendo rescindido o contracto com perda da caução si esse prazo for esgotado, sem direito a qualquer indemnização.

X

O contractante deverá depositar, no Theouro Nacional, quantia equivalente a 5 % do valor do fornecimento, que, conjuntamente com a caução a que se refere a clausula I, ficará em deposito para garantia da boa execução do fornecimento.

XI

A Directoria reserva-se o direito de não aceitar os abrigos que tenham defeito de construção, emprego de madeira que não seja a das especificações ou outros que não estejam de accordo com o modelo apresentado, obrigando-se o contractante a substituí-los por outros em perfeito estado.

XII

O contracto só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os abrigos serão todos de cedro, cobertos do pinho, ferreados de ribeiro e na parte exterior o assentes em cavalete de peroba amarellela, em tudo oque nos modelos que se encontram nesta directoria á disposição dos Srs. concorrentes.

O encaixamento dos abrigos de 2ª deverá ser feito em dois volumes e o de 3ª em um.

A pintura dos mesmos será branca a duas de mão, sendo que a ultima será de tinta osmalte.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — O secretario, Aluísio F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

Instituto Central

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DO BOLETIM CORRESPONDENTE AOS ANOS DE 1912 A 1916 E UM BOLETIM ESPECIAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo o mesmo reconhecido a impossibilidade de serem todos os boletins (9) impressos dentro do prazo maximo estabelecido em o edital publico-lo até o dia 22, foi o mesmo alterado na publicação do dia 23, para o qual chamo a attenção dos interessados, reduzindo o numero de boletins annuaes a 5 (de 1912 a 1916) e mantendo o boletim especial, sem modificação do prazo maximo estabelecido, isto é, até 31 de dezembro do corrente anno, não podendo pedir os concurrentes, pela execução de todo o serviço, preço superior ao de 46:000\$900 (quarenta e seis contos de réis).

Rio de Janeiro, 23 do julho de 1921.—Alcides P. Carneiro, secretario.

Observatorio Nacional

De accordo com os editaes do dous de julho do mil novecentos e vinte e um, desta repartição, publicados no *Diario Official* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas do dia quinze do corrente, depois de ter sido julgada, conforme os referidos editaes, a idoneidade dos concurrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

Para a pintura de cinco Cupulas e uma Torre

Primeira proposta.—Baptista & Pinto, estabelecidos á rua S. Pedro n. 190, nesta Capital, propõem-se a executar no Observatorio Nacional a pintura o concertos em cinco cupulas e uma torre, conforme o edital que vem sendo publicado no *Diario Official*, desde tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições impostas pelo mesmo edital, comprometendo-se a executar os serviços pela quantia de 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — Baptista & Pinto. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Thesouro Nacional.

Segunda proposta — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Observatorio Nacional do Morro de São Januario — Proposta — Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, propõem-se a construir quatro (4) pilares de mira, conforme edital publicado no *Diario Official* do dia 3 do corrente mez, pela quantia de réis 12:491\$500 (doze contos quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis). Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Cardoso & Pinto. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Tercera proposta — Proposta para a pintura de cinco (5) cupulas e uma torre, no Observatorio Nacional, no morro de S. Januario. Eu abaixo assignado proponho pintar as cupulas e a torre acima mencionadas, de accordo com o edital de concorrência que vem sendo publicado no *Diario Official*, pela quantia de (7:883\$) sete contos oitocentos e oitenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — José Pinto. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Para o fornecimento e assentamento de placas de marmore branco

Proposta.—Baptista & Pinto, estabelecidos á rua São Pedro n. 190, nesta capital, propõem-se a executar no Observatorio Nacional o fornecimento e collocação de placas de marmore e os retoques necessarios, conforme edital que vem sendo publicado no *Diario Official* desde tres do corrente, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital, serviço que executaremos pela quantia de 5:450\$ (cinco contos quatrocentos e cincoenta mil réis). Rio de Janeiro, 15 do julho de 1921. — Baptista & Pinto. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de \$300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Observatorio Nacional

De accordo com o edital de dous de julho do mil e novecentos e vinte e um, desta repartição, publicado no *Diario Official* de tres do mesmo mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás treze horas do dia vinte do corrente, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concurrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria, as seguintes propostas:

Primeira proposta. — Proposta para a construção de quatro (4) pilares, no recinto do novo Observatorio Nacional, no Morro da S. Januario, sendo dous (2) maiores para o circulo meridiano grande, e os menores para a luneta meridiana da hora. — Eu abaixo assignado proponho construir os pilares acima mencionados, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de dous (2) de julho do corrente anno, pela quantia de doze contos quatrocentos e noventa mil réis (12:490\$900). — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921. — José Pinto. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis), do Thesouro Nacional.

Segunda proposta. — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional do Morro de S. Januario. — Proposta. — Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31, nesta cidade, propõem-se a construir quatro (4) pilares de mira, conforme edital publicado no *Diario Official* do dia 3 do corrente mez, pela quantia de réis 12:491\$500 (doze contos quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis). Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — Cardoso & Pinto. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 (trezentos réis) do Thesouro Nacional.

Observatorio Nacional, 21 de julho de 1921. — O secretario interino, Alarico Militão da Rocha.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98, § 4º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde Inhauma ns. 23 e 25 no Rio de Janeiro, conforme sua proposta considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

Greolina «Perason», lata.....	35200
Vasou as piassava redondas, uma..	25000
Vasouras piassava quadradas, uma..	25000
Graxa em boxiga, kilo.....	18500
Pregos diversos, kilo.....	28180
Faca para capim, uma.....	3200
Sachos de ferro, um.....	48500

Torneira de metal, uma.....	85500
Lixa fina para ferro n. O, uma.....	3300
Estanho marca carneiro, kilo.....	78800
Gomma laca, meio kilo.....	475500
Cravos para ferrar n. 5, milheiro.....	248000
Ferro em barra, kilo.....	19650
Gazolina, caixa.....	485500
Carvão para forja, kilo.....	8295

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio 20 de julho de 1921. — O ajudante agronomo, Carlos Bello Filho.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e de accordo com o art. 98, do § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do andante exercicio, faço publico que esta directoria vae adquirir, os artigos abaixo, dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, conforme sua proposta, considerada a mais vantajosa, na parte referente a estes artigos:

Potassa refinada, kilo.....	18000
Colla da Bahia, kilo.....	45000
Zarcão genuino, kilo.....	28700
Espanador de pennas, um.....	145000
Entofro em pedra, kilo.....	18200
Corda nacional do 1 1/2, kilo.....	28700
Brêlia de pita, uma.....	15300

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 20 de julho de 1921. — O ajudante agronomo, Carlos Bello Filho.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir a firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua da Quilanda n. 103, o seguinte material para a Inspectoria dos Patronatos Agricolas:

12 livros de accordo com o modelo n. 4.899, a 185 cada.

Primeira Seccão da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de julho de 1921. — Waldemar Bandeira, pelo chefe da seccão.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 4º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Israel Company Limited: 40 arados de 1 disco (0º, 60) reversivel «Deere», á razão de 600\$ por unidade, importando em 24:000\$000; 45 grades de 16 discos (0º, 45) «Deere» com rodas de guias, a 750\$ por unidade, importando em 33:750\$ e 67 sementeiras simples «Deere» com patim sulcador, 5 discos, a 180\$ por unidade, importando em 12:060\$ em um total de 69:810\$000; Casa Arons: 18 grades de 12 discos (0º, 45), a 440\$ por unidade, importando em 7:920\$ e 50 extintores «Volcan» costaes, a 40\$ por unidade, importando em 2:000\$, em um total de 9:920\$000; Z. W. Wernec: 50 extintores de saúvas de Z. Wernec, a 285\$ por unidade, importando em 14:250\$000; Telles, Irmãos & Comp.: 2 sementeiras duplas P & O, com graduções de distancias antelinhas de (0º, 56 a 1º, 12), a 600\$ por unidade, importando em 1:200\$; Herm. Stolz & Comp.: 1 sementeira dupla n. 12 P & O por 250\$; P. S. Nicolson & Comp.: 2 sementeiras duplas «Moline» A 1 n. 2, a 774\$ por unidade, importando em 17:028\$ — M. Hilperé & Comp.: 25 destocadores tipo «Faultless» n. 2, a 1:700\$ por unidade, importando em 42:500\$; 20 arados de alicata tipo «Merg

caças n.º 2, a 220\$ por unidade, importando em 4:400\$; 12 grades de 12 discos (0,30), Roch Island, a 810\$ por unidade, importando em 16:20\$; 25 sulcadores tipo «Hilpert» com azas extensíveis, a 150\$ por unidade, importando em 3:750\$; 100 canivetes de podar, lamina de 2", a 785\$ por unidade, importando em 78500\$; 100 tesouras de podar, de aço, de 6", a 118800\$ por unidade, importando em 118800\$; 50 canivetes de enxertar, com espátula, lamina de 3 1/2", a 88800\$ por unidade, importando em 44400\$; 50 canivetes de enxertar, lamina de 3 1/2", sem espátula, a 78800\$ por unidade, importando em 39400\$; em um total de réis 611:200\$; Has-nel-ver & Co. n.º 3, desboscadores tipo Smith n.º 2, a 130\$ por unidade, importando em 1:500\$; 20 arados de arca tipo «Oliver» n.º 521, a 190\$ por unidade, importando em 3:800\$; 5 grades de 12 discos (0,30) «Mc. Cormick», a 810\$ por unidade, importando em 4:050\$; 15 sulcadores directo (0,30) 20x0,230, a 98\$ por unidade, importando em 1:470\$ e 3 semeadoras «Oliver» simples com patim sulcador, a 170\$ por unidade, importando em 510\$, em um total de 11:510\$; Degeet, Zeeb & Comp. n.º 5, grades de 12 discos (0,30), a 450\$ por unidade, importando em 2:250\$ e Sociedade Commercial e Industrial Suíça no Brasil, 4 grades «Vulcano» de 12 discos (0,30), a 570\$ por unidade, importando em 2:280\$ e 3 grades «Vulcano» de 16 discos (0,30), a 680\$ por unidade, importando em 1:080\$, em um total de 4:160\$, perfazendo o total geral da compra dessas machinas 123:353000\$.

Secretaria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 24 de julho de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Pardamento

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante director, previne-se ás Srs. costureiras matriculadas na segunda categoria, que no sabado 30 do corrente mez, das 14 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1921. — Augusto Diavel da Costa Guimarães, capitão de esquadra, sub-director.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

RIO GRANDE DO SUL

N.º 4.283

Certifico que a marca *Bela Neve*, com figura de um porco, para banha, do fabrico e commercio de Frederico Menta & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n.º 4.283, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 12 de maio proximo passado, do que passo a presente certidão, que assiguo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de julho de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 5.º official (sobre 25000 em Estampilha). Visto. — Junta Commercial, 27 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (4.207)

ANNUNCIOS

Companhia Colonização Noroeste São Paulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n.º 53, 4.º andar, assim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho proximo passado e proceder a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — A directoria. (3.938)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 do corrente ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rodrigues Alves n.º 803, para approvação de contas relativas ao anno de 1920 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — A directoria. (4.183)

Companhia Industrial Sul Mineira

23.º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia pagar-se-ha, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, o 23.º dividendo, relativo ao 1.º semestre do corrente anno, á razão de 20\$ por acção.

Itajubá, 23 de julho de 1921. — A directoria. (4.107)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

No thesouraria deste Banco paga-se o 93.º dividendo a razão de 15 %, ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$000 por acção.

Campos, 17 de julho de 1921. — O director-secretario, Ignacio Antonio da Cunha Lessa.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Tercera convocação

Não se tendo reunido numero legal de Srs. accionistas para a realização da assembleia geral ordinaria convocada para hoje, 30 de junho, a directoria convoca os Srs. accionistas a se reunirem ás 13 horas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n.º 61, sobrado, no dia 30 de julho proximo futuro, assim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1920, e a procederem em seguida a eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — A directoria.

A. PRAÇA

Antonio Pereira, ora residente em Lisboa, mas com interesses nesta praça, por seu procurador infra assignado, declara que para os efeitos commerciaes e desta data em diante passará a assignar-se Antonio Pereira Brandão.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — Por procuração, Ricardo Pereira Brandão. (4.202)

Caixa Central de Auxilios

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para á assembleia geral ordinaria que, em cumprimento do que determinam os estatutos no art. 82 e seus paragraphos, terá lugar na sede da associação, á rua Buenos Aires n.º 212, sobrado, ás 19 horas do dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921. — João A. G. Cotia Sobrinho, secretario. (4.174)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

5.º DIVIDENDO

Na thesouraria deste Banco, á rua Coronel Gomes Machado n.º 67, pagar-se-ha diariamente o 5.º dividendo, relativo ao 1.º semestre de 1921, a razão de 12 % ao anno, ou 12\$ por acção integralizada e 6\$ por acção com 50 % de entradas, a partir do dia 28 do corrente. Niteroy, 23 de julho de 1921. — Leonel Magalhães presidente. (4.181)

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de julho proximo, ás dez horas, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n.º 35 (loja) para o fim de tomarem conhecimento do relatório e balanço referentes ao exercicio findo e bem assim do parecer do Conselho Fiscal e elegerem os membros do referido conselho que devem servir no corrente anno, ficando, desde já á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — A directoria. (3.565)

Companhia America Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal, são novamente convocados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sua sede, á rua Tenente Possolo n.º 41/43, 1.º, para o fim de ser dividida a incompatibilidade existente entre dois dias rectores e resolverem como entenderem do direito; 2.º, verificação dos livros e escripturação da companhia; 3.º, tomarem conhecimento de uma proposta de alteração do artigo 8.º dos estatutos sociais.

Rio, 19 de julho de 1921. — M. G. Moreira, presidente. (4.053)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não foram acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario da Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, de 13.493, e 13.488)..... 2\$00

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo-d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) n. Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (G M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 18\$00

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto da Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Rouro..... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral do) (comprehendendo as Instruções para a adupção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Dicionário Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 2\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1.º e 2.º fascículos (1890).....	3\$000
3.º e último (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	1\$500
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1895.....	2\$500
de 1896.....	4\$000
de 1893.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacia Fiscal (Cria o lugar de contador mas) Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1901..... 4\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade pública da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 3.521 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 4\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.030, de 29 de janeiro de 1920.... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 81592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 29 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 11.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 3\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... Minas Gerais versus S. Paulo), Professor P. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1.º volume..... 6\$000

2.º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 3\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$500

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$300

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000